

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 336

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1161, de 6 de dezembro de 1892—  
Declara caduca a concessão de um engenho  
central no estado de S. Paulo, feita ao ci-  
dadão Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.

Decretos de 6 a 12 do corrente (Ministerio  
da Justiça, Marinha e Industria, Viação e  
Obras Publicas).

## SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do  
dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e actos  
do dia 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exte-  
riores.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos  
do dia 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos  
dos dias 8 e 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia  
10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Via-  
ção e Obras Publicas dos dias 5 a 12 e actos  
de 3 a 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Pu-  
blica, Correios e Telegraphos, acto do dia 1  
do corrente.

## INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fe-  
deral—Recebedoria—Mesa de rendas do es-  
tado do Rio.

## NOTICIARIO.

## EDITAES E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

## SOCIEDADES ANONYMAS.

## MARCAS REGISTRADAS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 1161—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1892

Declara caduca a concessão de um engenho  
central no estado de S. Paulo, feita ao ci-  
dadão Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados  
Unidos do Brazil, reconhecendo que o cidadão  
Firmino Joaquim Ferreira da Veiga, conces-  
sionario da garantia de juros e mais favores  
para o estabelecimento de um engenho cen-  
tral de assucar e alcool de canna no munici-  
pio de Ubatuba, estado de S. Paulo, deixou  
que se excedido o prazo marcado para  
conclusão das obras, como determine a clau-  
sula 3.ª das que acompanharam o decreto  
n. 617, de 2 de agosto de 1890, resolve decla-  
rar caduca a mencionada concessão, em obser-  
vancia á mesma clausula e ao art. 25 do re-  
gulamento approved pelo decreto n. 10393,  
de 9 de outubro de 1889.

O Ministro de Estado dos Negocios da In-  
dustria, Viação e Obras Publicas assim o  
faça executar.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1892,  
4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 9 do corrente

Foram declarados sem effectos os decretos:

De 23 de outubro ultimo, na parte em que  
nomeou o cidadão Ovílio Cardoso Dantas Ju-  
nior para o posto de alferes da 4.ª companhia  
do 10.º batalhão de infantaria da guarda na-  
cional desta capital, visto o mesmo cidadão  
não ter acceptado a nomeação;

De 2 de maio ultimo, na parte em que no-  
meou o cidadão Aurilio Bezerra Cavalante  
de Sá para o posto de alferes da 2.ª companhia  
do 7.º batalhão de infantaria da guarda na-  
cional da Capital Federal, visto não ter o mes-  
mo cidadão acceptado a nomeação.

—Foram promovidos e nomeados para  
a guarda nacional:

## CAPITAL FEDERAL

4.º batalhão de infantaria

2.ª companhia—Tenente, o alferes Carlos da  
Silva Guimarães.

5.º batalhão de infantaria

2.ª companhia—Alferes, o cidadão Guilherme  
de Vasconcellos Noronha Moraes.

4.ª companhia—Alferes, o cidadão Manoel  
Boaventura da Silva.

8.º batalhão de infantaria

2.ª companhia—Tenente, o alferes Manoel  
Joaquim Pereira;

Alferes, o cidadão Francisco Aurelio de La-  
cerda.

6.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Tenente, o alferes Homem  
Bom Justo Cavalcante.

10.º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão ajudante, o tenente  
Ernesto Anastacio da Costa.

2.ª companhia—Tenente, o alferes Gregorio  
Alves Neves;

Alferes, Manoel Alves da Rocha Pinto  
Junior.

4.ª companhia—Commanlante, o capitão Ro-  
berto Theodoro de Mesquita;

Alferes, o cidadão Antonio Servulo da Ro-  
cha.

## ESTADO DO PARANA

## Comarca de Paranaguá

Tenente-coronel commanlante do 3.º bata-  
lhão da reserva, o cidadão Bento Munhoz da  
Rocha.

## ESTADO DE MINAS GERAES

## Comarca de Sete Lagoas

Coronel commanlante superior, o tenente-  
coronel Theophilo Marques Ferreira.

—Foi reformado no posto de coronel o te-  
nente-coronel do 3.º batalhão da reserva da  
guarda nacional da comarca de Paranaguá,  
no estado do Paraná, Arthur Abreu.

—Concedeu-se melhoramento de reforma no  
posto de coronel ao tenente-coronel reformado  
da guarda nacional da capital do estado do  
Paraná, Francisco Bezerra da Rocha Moraes.

—Foi transferido para a 2.ª companhia do 5.º  
batalhão de infantaria da guarda nacional da  
Capital Federal o tenente da 4.ª companhia do  
3.º batalhão de infantaria da mesma guarda,  
Oscar Victor Masson.

—Concederam-se as honras do posto de ma-  
jor ao capitão reformado da guarda nacional  
da Capital Federal Manoel Borges Monteiro.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente, foram  
concedidas as honras do posto de capitão-  
tenente ao ex-2.º cirurgião do corpo de saude  
Dr. Luiz Alves Banho, em attenção aos ser-  
viços prestados nas companhias do Uruguay e  
Paraguay e 1.º tenente reformado Antonio  
Manoel Perligião Fernandez, em vista dos  
bons serviços prestados a armada.

## Ministerio da Agricultura

Por decreto de 6 do corrente, foi aposentado  
Bernardo José de Castro, chefe de seção da  
secretaria de Estado dos negocios da agricul-  
tura, commercio e obras publicas, addido da  
de industria, viação e obras publicas, com os  
vencimentos fixados na tabella annexa ao re-  
gulamento n. 1142 de 22 de novembro ul-  
timo, e de conformidade com o art. 51 do  
mesmo regulamento;

Por outro de 8 de novembro ultimo, foi  
concedida a patente n. 153 a José Sanchez,  
por seu procurador Carlos Frederico de Moura  
e Cunha, ambos moradores no estado do Rio  
Grande do Sul, para um processo e machinas  
para a fabricação de crina vegetal, cubos e  
cristas extrahidas da palha ou folha do buti-  
azeiro.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

## Expedientes de dia 11 de dezembro de 1892

Concederam-se tres mezas de licença, com o  
ordenado, ao 2.º official da secretaria de estado  
João Joaquim da Fonseca, afim de tratar de  
sua saude.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a  
expedição de ordem:

Para que se indemnisasse ao ministro brazi-  
leiro em Berlim da quantia de 129\$760, por  
elle despendida com a expedição de um tele-  
gramma dirigido ao Ministerio do Interior.  
—Diu-se conhecimento ao mesmo ministro.

Para que se pague a quantia de 32:125\$,  
1.ª prestação da de 128:500\$, pela qual se  
obrigaram Felicio Antonio Miraglia & Comp.  
a reconstruir a ala esquerda do edificio prin-  
cipal do hospital maritimo de Santa Izabel.

## Requerimento de despacho

Manoel Francisco Tristão. — Compareça na  
secretaria de estado.

## Ministerio da Justiça

Por portaria de 12 do corrente, declarou-se  
que o cidadão Francisco José Pereira de Oli-  
veira foi nomeado, por decreto de 11 de no-  
vembro ultimo, para o posto de alferes da 4.ª  
companhia do 7.º batalhão de infantaria, e não  
para a 2.ª companhia do mesmo batalhão,  
como foi publicado.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2.ª sec-  
ção—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.  
Consultais si o procurador seccional pôde  
advogar em causas da exclusiva competência  
da justiça estadual.

Declaro-vos, em resposta, que ao procura-  
dor seccional só não é lícito advogar perante

as justicas locais nos casos em que ha recurso para o Supremo Tribunal Federal (art. 9º n. 2, letra b, paragrafo unico, letras a, b e c, e n. 3, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890).

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo*, Sr. juiz seccional do estado de Santa Catharina.

#### Expediente do dia 12 de dezembro de 1892

Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, em resposta ao officio n. 777 de 26 de agosto ultimo e para obviar aos inconvenientes nelle apontados, que deve o mesmo general recomendar aos commandantes dos corpos da referida guarda, sempre que houverem de fazer proposta de nomeação para os postos de alferes ou 2º tenente, que observem, com o maior escrupulo, o estatuido no art. 55 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, combinado com o § 5º do art. 19 do decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890.

— Pela Directoria Geral remetteram-se, á Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

#### Comarca de Iguatu

João Antonio da Costa Vieira.

#### Comarca de Inhamuns

José Francisco da Rocha.

#### Comarca de Aracaty

João Nogueira de Freitas Costa.  
Alfredo Gurgel do Amaral Valente.  
Alexandrino Ferreira da Costa Lima.

#### Comarca do Crato

João Bispo Xavier Sobreira.  
Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes,  
Francisco Zabulon de Almeida Pires.

#### Comarca de Quixeramobim

Francisco Freire Brazil.  
Francis o Bernardes da Silva.  
José Rabello da Silva.  
Francisco Alves Barreiros.  
José Brazino da Silva.  
João Paulino de Barros Leal.

#### Comarca de Baturité

Francisco Alves Linhares.  
João Ramos da Silva.  
João Franklin Tavora.  
João de Aguiar e Silva.  
João Paulino de Moura.  
João Benicio.  
Joaquim de Alencar Mattos.  
José Lobato da Silveira.  
José de Alencar Mattos.  
Francisco do Rego Falcão Filho.

#### Comarca de Itapipoca

Josué Teixeira Bastos.  
João Dias do Carvalho.  
João de Souza Pinheiro.  
Joaquim Rodrigues Teixeira.  
José de Souza Ferreira.  
José Joaquim Rodrigues.  
Francisco de Assis Mattos.  
Francisco Pires Chaves Filho.  
Francisco Pinheiro Bastos.  
Antonio Gonçalves de Queiroz.

#### Requerimento de despacho

Dia 12 de dezembro de 1892

Ivo Pinto de Miranda. — Na parte que pertencia a esta secretaria de Estado, já se providenciou por aviso n. 1294 de 8 de dezembro de 1891 ao Ministerio da Fazenda.

### Ministerio das Relações Exteriores

#### Requerimento despachado

Dia 12 de dezembro de 1892

Dartagnan Baptista Tubino — Compareça de novo na secretaria.

### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, a licença em cujo gozo se achava o 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, Antenor Augusto Corrêa, com vencimento na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Requerimentos despachados

Rosa Candida de Miranda Nunes, pedindo que se lhe mande pagar os vencimentos que deixou de receber seu finado marido, o subdirector das rendas publicas do Thesouro Nacional, José Marianno da Cost Nunes. — Deferido de accordo com os pareceres.

Thomaz Alves de Carvalho, pedindo que se desconte parte dos vencimentos de diversos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento de fardamento que lhes forneceu. — Indeferido, porque este ministerio não tem meios de cogir os guardas da alfandega a consignar parte de seus vencimentos para a remissão de dividas.

Companhia de Melhoramentos da Lagôa e Botafogo, pedindo ser admittida á matricula afim de obter isenção de direitos de importação para os materiaes e aparelhos necessarios á execução das suas obras, de conformidade com a clausula 8ª das que acompanham o decreto n. 1079 de 28 de novembro de 1890. — Deferido, por equidade.

Manoel Vicente Ribeiro Junior, pedindo por certidão o teor da petição em que o solicitara autorisação para estabelecer um mercado de cotações nesta Capital Federal, e bem assim o despacho nella exarado. — Certificou-se.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para o material de tinado ás suas obras. — Ao Sr. inspector da alfandega para calcular em quanto importam os direitos a pagar.

Bacharel João Brígido Filho, procurador fiscal e dos feitos da fazenda nacional, no estado do Ceará, pedindo que se lhe mande dar passagem e ajudas de custo a que se julga com direito, visto ter sido chamado em serviço a esta capital. — Requisite-se passagem.

Companhia Cachoeira de Macacos, pedindo providencias, afim de serem expedidas pela estrada de ferro central diversos volumes que se acham depositados nos armazens da Alfandega do Rio de Janeiro, com destino á mesma companhia. — Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas.

### Recebedoria

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de dezembro de 1892

André Perez — Indeferido.  
Manoel Joaquim Marques. — Dê-se licença, ficando sem effeito o despacho supra.  
Bacharel Francisco Leite Bittencourt Sampaio Junior. — Transfira-se.  
Antonio Marques da Silva — Idem.  
Seraphim Freitas de Carvalho. — Sim.  
Francisco Pinto Pereira de Alcantara. — Transfira-se.  
João Baptista Monteiro Amancio — Idem.  
Dr. Fernando Agostinho de Souza Araujo. — Sella-lo o documento, transfira-se.  
Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima. — Satisfaca a exigencia.  
Augusto Cardoso da Silva. — Sim, paga a multa de \$03\$000.  
Dr. Gustavo de Sá. — Anulle-se o debito.  
Manoel Silva Oliveira — Reduza-se a 840\$.  
Mauricio Duffang. — Transfira-se.  
Arthur R. S. — Transfira-se.

### Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, permittiu-se que Diniz Antonio de Siqueira preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio satisfazendo préviamnte o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

— Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados, de conformidade com o regulamento que acompanha o decreto n. 105, de 13 de outubro ultimo, engenheiros-alumnos do corpo de engenheiros navaes, os guardas-marinha :

Vital Brandão Cavalcanti, da especialidade de torpedos e electricidade; Eduardo Gomes Ferraz, da de machinista a vapor; Godofredo Arthur da Silva e Francisco de Paula Coelho Sobrinho, do de construção naval; e Milcidades de Vascellos Almeida da de artilharia e pyrotechnia.

— Por portarias tambem de 9 do corrente, permittiu-se que Manoel Rodrigues Goulart e Sergio Augusto Ribeiro prestem exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, satisfazendo préviamnte o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

#### Requerimentos despachados

João Nepomuceno da Cruz Pereira. — Não ha vaga.

José da Fonseca. — Junte ao requerimento os documentos que nelle cita.

José Enedino Cordeiro. — Indeferido.

### Ministerio da Guerra

#### Requerimentos despachados

Napoleão Magno de Abreu. — Junte certidão de seu tempo de serviço, com declaração das faltas que tiver commettido.

2º cadete 2º sargento Idalino Lins. — Prove o que allega.

Felismina Maria de Olinda. — Não tem lugar.

1º tenente Alfredo Rodrigues Pires. — Não tem lugar, visto não ser de 1ª ordem a es-tação telegraphica do Rio Pardo.

2º cadete Trajano Ferraz Moreira. — Aguardo solução do Congresso.

### Conselho Supremo Militar e de Justiça

56ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos 10 dias de mez de dezembro de 1892, foi aberta a sessão achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elsiario, Visconde de Maracajú, Niemayer, Tude Neiva, e membros adjuntos, desembargadores Pindahyba de Mattos, Fernandes Pinheiro e Souza Martins. — Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pel. conselheiro Pindahyba de Mattos Soldados de policia Manoel Rodrigues do Nascimento e Frederico Alves de Oliveira, condemnado o 1º a cinco mezes de prisão e absolvido o 2º do crime de embriaguez em serviço e desobediencia á ordem de seu superior. — Reformaram em parte a sentença, para condemnar o 1º réo somente a tres mezes de prisão, e confirmaram a na parte em que absolveu o 2º réo.

Soldado de policia João da Silva Passos, condemnado a seis mezes de prisão e a ser expulso, por 1ª desercão aggravada. — Reformaram a sentença, para considerar simples a desercão, por não estar provada a aggravação; e comprehendido assim no indulto de 15 de novembro findo, deve ser posto em liberdade se por al não estiver preso.

Soldado do exercito Benedicto Paraná que tambem dá o nome de Benedicto Felinho Gomes, não condemnado pelo conselho de guerra, emhora provada a desercão e della convencido o réo, por considerarem nulla sua praça no exercito, visto que era desertor da armada quando naquelle assentou praça, embora na occasião do julgamento já estivesse transferido para o exercito. — Reformaram a sentença para julgal-o incurso no art. 1º titulo 4º da Ord. de 9 de abril de 1805 por 1ª desercão simples, e deixaram de conde-

mnal-o na respectiva pena por estar comprehendido no indulto de 15 de novembro findo, pelo que deve ser posto em liberdade se por al não estiver preso.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro : Cabo Agostinho Corrêa Dantas, condemnado a dous annos de prisão com trabalho, por crime de subordinação.— Reformaram a sentença para condemnal-o a seis mezes de igual prisão.

Soldado Herculano Pinto Peixoto, condemnado a um mez de prisão com trabalho, por ferimento em um seu camarada.— Confirmaram a sentença.

Pelo desembargador Souza Martins : Alfêres Joaquim do Aboim Potengy, absolvido da accusação a que respondeu, por abuso do cargo.—Confirmaram a sentença.

Cadetes João Gomes Cardoso e João de Faria Mattos, condemnados a um mez de prisão, por irregularidade de conducta.— Confirmaram a sentença.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Por portaria de 3 do corrente, foi declarado caduco o contracto celebrado com o Barão de Maciel e outros, e do qual é cessionario o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, para a fundação de cinco nucleos agricolas e localisação de 5.000 familias de trabalhadores ruraes, em terras devolutas no valle de Manhiuassú, estado de Minas Geraes, por falta de cumprimento da clausula IV do mencionado contracto, dentro da prorogação de quatro mezes, que foi concedida por despacho de 15 de setembro do anno passado, para acquisição do territorio necessario á fundação do primeiro nucleo.

— Por acto da mesma data, foi declarado caduco o contracto de que é cessionaria a Companhia Locadora Immigratoria, celebrado com Raymundo José Neff e Clemente Neidhart, para introdução e localisação de 10.000 familias de trabalhadores ruraes em diversos pontos do territorio da Republica, por não ter a cessionaria introduzido e localisado durante dous annos cons. cutivos o minimo de 500 familias dos dits trabalhadores, a que se obrigou em virtude da clausula IV combinada com a VII do mencionado contracto.

— Por portaria de igual data, foi declarado caduco o contracto celebrado com Miguel José Ferreira para a fundação de 10 nucleos agricolas e localisação de 10.000 familias de trabalhadores ruraes nos estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, por não ter o concessionario adquirido no prazo de um anno, conforme dispõe a clausula IV do contracto, o territorio preciso para fundação do primeiro nucleo, e visto que não se tornou effectiva a prorogação de um anno, que foi concedida por despacho de 24 de outubro do anno passado, a qual dependia da assignatura do termo de transferencia, que não foi realisada em tempo, não podendo sel-o agora, em razão de vedal-o expressamente o § 4º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

— Por portaria de 10 do corrente, foi concedido titulo de garantia provisoria por tres annos a Emile Duceux e Jean Lassus, moradores nesta Capital Federal, para um novo processo de conservação de carne verde.

— Por portarias de 12 do corrente.

Foi prorogada por mais dous mezes, sem vencimentos na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o guarda-livros da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Manoel Pereira de Simas, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Gabriel Osorio de Almeida de membro da commissão brasileira da Exposição Universal Colombiana de Chicago;

Foi nomeado João Pinto de Souza, para o logar de auxiliar da commissão de melhoramentos do Rio S. Francisco;

Foi nomeado o agrimensor Thomaz de Figueiredo, para o cargo de fiscal do contracto de que é concessionario Francisco das Chagas

Pinto Salles, para fundação de nucleos colonias no estado de S. Paulo, com os vencimentos mensaes de 400\$, que correrão por conta da respectiva quota de fiscalização;

Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou para aquelle cargo, em 15 de julho do corrente anno, o engenheiro Afonso Woodley, visto não ter o dito engenheiro entrado no exercicio do mesmo logar.

Foram declarados caducos os seguintes contractos :

O de que é cessionaria a Companhia Lavoura e Colonisação em S. Paulo, celebrado com Trajano Antonio de Moraes e outro, para fundação de oito nucleos colonias e localisação de 8.000 familias de trabalhadores ruraes em terras devolutas, no valle do Parana-pama, estados de S. Paulo e Paraná, visto que, não se tendoornado effectiva a prorogação de nove mezes, concedida por despacho de 8 de novembro do anno proximo passado, por não ter sido assignado em tempo o competente termo, o que não pôde ter logar actualmente, em face da disposição do § 4º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, deixarão os cessionarios de adquirir o territorio necessario á fundação do 1º nucleo dentro do prazo de um anno, marcado na clausula V do contracto;

O celebrado com o Visconde de Arcozello para a fundação de seta nucleos colonias e localisação de 5.000 familias de trabalhadores ruraes, em terras devolutas, na região do Jaboticabal, estado de S. Paulo, em razão de não ter tido effeito a prorogação de um anno concedida por despacho de 26 de outubro de 1891, por falta de assignatura do respectivo termo opportunamente, a qual não pôde presentemente ter logar, em face da disposição terminante do § 4º do art. 8º da lei n. 26, de 30 de dezembro do anno proximo passado, e visto que não se deu cumprimento á clausula IV do contracto, que estabelece o prazo de um anno para acquisição do territorio necessario á fundação do 1º nucleo.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve aprovar a tabella de salidas dos paquetes da United States and Brazil Mail Steam Ship Company para o 1º semestre do anno proximo futuro.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1892.— Sersedello Corrêa

Tabella das salidas dos vapores da United States and Brazil Mail Steam Ship Company para o 1º semestre de 1893, approvada pela portaria acima.

Partidas de New-York.	Partidas de Santos
Janeiro ..... 18	Janeiro ..... 24
Fevereiro..... 11	Fevereiro .... 17
Março ..... 7	Março ..... 13
Abril..... 24	Abril ..... 6
Maió..... 18	Maió..... 24
Junho ..... 11	Junho..... 17

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1892.— E. G. Baker.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 193—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.

Para vossa intelligencia e devidas providencias, declaro-vos que, de accordo com a informação que prestastes em officio n. 569 de 10 de outubro ultimo, relativamente ao pedido da companhia Great Western of Brazil Railway, para augmentar as tarifas em vigor

na sua estrada para o transporto de mercadorias, fica autorizado o augmento somente aos generos abaixo mencionados e pela forma que vae notada : Algodão, assucar, alcool e espirito 5 % (cinco por cento) sobre a actual taxa, para cada l. d. no cambio abaixo de 20 d. (vinte dinheiros) por mil réis tomada para taxa a cotação media bancaria sobre Londres, a 90 d's do ultimo dia do mez precedente; vinhos e licores, couros salgados e seccoos 5 % (cinco por cento), nas mesmas condições;

Termo—3 % (tres por cento); tudo mediante a obrigação por parte da companhia de re-olher aos cofres publicos annualmente a quantia de 15:000\$, destinada ás despesas de fiscalisação.

Saude e fraternidade.—Sersedello Corrêa.—Sr. chefe de fiscalisação das estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral da Industria—1ª secção —N. 166—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.

Concedendo-vos, por portaria desta data, a exoneração que pedistes de membro da commissão brasileira da exposição colombiana de Chicago, cabe-me agradecer-vos os serviços que prestastes no desempenho desse cargo, ende revelastes mais uma vez o vosso reconhecido zelo e competencia.

Outrosim, declaro-vos aceitar os offerecimentos que fizestes de prestar, gratuitamente, os vossos serviços profissionais.

Saude e fraternidade. —Sersedello Corrêa.—Sr. engenheiro civil Gabriel Osorio de Almeida.

Sr. ministro.—Antes de dar o conveniente destino ao decreto de aposentação, que acaba de baixar a directoria, do Sr. chefe de secção Bernardo José de Castro, peço venia para apresentar-vos uma proposta que certamente achará favor em vossos elevados sentimentos de rectidão e patriotismo.

E' grato ao cidadão que encaneca ao serviço da patria em probo, zeloso e assiduo exercicio das suas funcões, e daquelles que se acham investidos do Poder Publico, uma prova de reconhecimento da sua virtude civica : como que os louros a coroar a sua fronte aureolada de cabellos brancos e erguida, apesar dos annos, pelo poder da consciencia do dever cumprido, pairão honrado que servira para exemplo e incentivo á pratica das virtudes.

O Sr. Castro, contando 70 annos de idade e já 31 de chefe de secção, rastreia um meio seculo de serviços ao paiz, serviços bons, segundo os attestados honrosos que apresentou com as provas do seu desvelo pelo bom desempenho, assim das suas funcões ordinarias, como das commissões de que foi incumbido.

Proponho, pois, que, na occasião em que vae receber a autorisação para retirar a domiciliolho os seus cansados annos, no gozo das vantagens que a lei faculta, o actual decano desta Secretaria de Estado, lhe sejam feitos em aviso os louvores que a patria agradece e reserva aos seus bons cidadãos.— C. Cesar de Campos, director geral.

Directoria Geral das Obras Publicas — 1ª secção—N. 13—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.

Tendo em consideração que durante quasi meio seculo desempenhastes com intelligencia, dedicacão e escrupulolho exemplares, tantolho os cargos publicos que exercestes, quanto as commissões de que fostes incumbido, dando assim provas de comprehensão e observância da missão do funcionario e cidadão, conforme se evidencia dos honrosos documentos instructivos do vosso requerimento de aposentação, aprez-me sobremaneira, de modo o ensejo de ser-vos concedido o gozo das vantagens que a lei faculta e a que fizestes jus, e rendendo merito ao civismo, testemunhar-vos em merecido louvor a gratidão da patria pelos vossos bons serviços.

Possa ella cumprir para com todos um tão grato dever.—Sersedello Corrêa—Ao Sr. chefe de secção Bernardo José de Castro.

## Requerimentos despatchados

Dia 5 de dezembro de 1892

Abraham Azulay e Arnold Wertheimer, pedindo recondução do despacho de 17 do outubro ultimo, proferido sobre o requerimento em que os supplicantes solicitavam autorisação para introduzir, por si ou companhia que organisarem 500.000 imigrantes chinezes.—Indefido.

Dia 8

Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, pedindo autorisação para augmentar as tarifas em vigor na sua estrada para o transporte de mercadorias, de accordo com a tabella que apresenta.— Como requer em relação ao algodão, alcool e espirito; quanto aos vinhos e licores, couros salgados e secos, fica autorisado o augmento de 5%, sobre a actual tarifa para cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d; para o feno 3%, nas mesmas condições, tudo mediante obrigação por parte da companhia de entrar para os cofres publicos com a quantia de 15:00\$ annuaes, destinada ás despesas de fiscalisação.

Dia 12

Afonso Lopes dos Santos e outro, pedindo que lhes seja concedida a construção de uma ponte de 50 metros de extensão, na ilha de Santo Amaro junto ao lugar chamado — Conceiçãozinha — em Santos, para deposito de carvão, trilho e materiaes de construção.— A vista da informação do engenheiro fiscal, não tem lugar o que requer.

Engenheiro José Francisco de Brito.—Completo o sello.

## Obras da Barra do Rio Grande do Sul

JUÍZO ARBITRAL

Laudo do arbitro Dr. Annibal Falcao

Tendo visto e examinado os papeis que foram sujeitos ao meu parecer, como um dos arbitros encarregados de proferir laudo acerca da materia constante do compromisso assignado entre o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e a Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics, para interpretação juridica das clausulas 6ª e 8ª do § 3º do contracto celebrado pela mesma sociedade com aquelle ministerio, aos 13 de setembro de 1890; e havendo bem ponderado as allegações e argumentos apresentados por uma e outra parte litigantes:

Considerando que, embora se trate de caso ao qual tem inteira applicação o axioma—*Un verba sunt clara, non debet admitti voluntati questio*— a Société de Travaux Publics entendeu, segundo claramente diz em sua petição de 29 de janeiro deste anno, recorrer a juizo arbitral para a interpretação das clausulas 6ª e 8ª do § 3º do contracto que celebrou com o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, isto é, para que exactamente se defina a vontade dos contractantes ao exararem taes clausulas; e considerando que, uma vez assignado o compromisso para ser dada a interpretação e nomeados os arbitros encarregados de proferir-a, a estes cumpre decidir o recurso, tendo em attenção o que se deve presumir como havendo sido intenção das partes;

Considerando que não tem fundamento juridico a allegação que, por seu representante a principio fez a Société na petição inicial, apresentada em 1 de junho de 1891, de tratar-se de um caso de força maior, por ser a depressão do cambio o resultado de uma crise e não tem fundamento juridico:

1º, porque o caso de força maior, caso fortuito ou aciso, como se diz em direito civil «é todo o acontecimento que o homem não pôde prever nem desviar naturalmente» o que não se refere á baixa, embora insolita, do cambio, cujas variações, em dados limites, foram previstas no contracto, «reputa-se uma desgraça e ninguém é obrigado a indemnizar a perda que delle provém (Coelho da Rocha, Dir. Civ. 124);

2º, porque sendo effeito dessa crise lesão enorme para a Société, caso o pagamento tenha de ser effectuado em papel ao cambio actual, identica lesão se produziria para o Estado, si este houve-se de solver as suas obrigações em ouro, ou em papel-moeda ás taxas que a Société pretende;

3º, finalmente, porque, admittido que tivesse havido caso de força maior, do qual resultaria para a Société lesão enorme (si por ventura os pagamentos devessem ser feitos conforme pretende o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas), importando os pagamentos em ouro ou seu equivalente em papel-moeda um verdadeiro supprimento de preço, a Société, na sua qualidade de empreiteira, não tem direito e, portanto, não tem acção para pedil-o (Cod. Napoleão, art. 1703.—A. Batie, Consulta do conselho de Estado de França de 14 de agosto de 1854), visto como nem o beneficio da restituição teem os empreiteiros (Ord. Liv. 4º Tit. 13, Tit. 13, § 8º);

Considerando que, posteriormente, a Société deitando de pretender que por equidade lhe fossem os pagamentos feitos em ouro ou seu equivalente em moeda-papel, e abandonando a allegação de tratar-se de caso de força maior, expressamente reconheceu que para lhe serem feitos os pagamentos em moeda metallica ou papel, ás taxas que reclamava, tornava-se necessario modificar o contracto, conforme se vê claramente dos seguintes trechos de sua petição de 9 de julho do corrente anno: «A Société Franco-Brésilienne pede a V. Ex. a modificação na taxa cambial estipulada... Essa modificação, si não está na letra do contracto... está no espirito do mesmo contracto;

Considerando que, havendo pedido de interpretação equitativa das clausulas 6ª e 8ª do § III de seu contracto, por meio de arbitramento, a Société estabeleceu que o ponto a decidir seria—si o pagamento de todas as obras, conforme preço de unidade, deveria ser feito ao cambio de *schilling* dois por 1\$ e os adiantamentos em ouro ou em somma equivalente em moeda papel, e posteriormente, convidada para assignar o compromisso o para a interpretação juridica das citadas clausulas, requereu que a interpretação fosse dada no sentido de declarar-se, si aquelles pagamentos deveriam ser feitos ao cambio de *dinheiros* 27 e os adiantamentos ao cambio de *dinheiros* 22;

Considerando que, nas clausulas sujeitas a interpretação dos arbitros, se dispõe expressa e iniludivelmente, que a importância das despesas feitas no estrangeiro, para aquisição de material naval, será calculada ao cambio fixo de 433 réis por franco, e as despesas feitas no Brazil, para a completa montagem do material naval, serão calculadas segundo sua importância em moeda corrente brasileira; que o governo se reservou o direito de effectuar todos os pagamentos em ouro ou em moeda corrente do paiz, e as referentes da importância do material naval também em bilhetes do Thesouro Nacional ou titulos do Estado Federal, segundo o respectivo valor, no dia do pagamento e pela ultima cotação official da Junta dos Corretores no Rio de Janeiro; e bem a sim que os preços das tabellas de ns. 1 e 2 foram estipulados em réis, o que evidentemente demonstra que essa foi a unidade monetaria estabelecida no contracto;

Considerando que, os preços estabelecidos nas peças X e Y—(listas do material naval) o são em francos, cujo valor fixo já fora determinado em réis na clausula 6ª § III do contracto a que taes peças vêm appensas;

Considerando que o disposto na clausula 3ª do § III do contracto, isto é, que o governo pagará o custo do material naval, deve ser entendido de accordo com o orçamento geral das obras, cujo limite extremo seria excedido, desde que, attendida a pretensão da Société e, certamente o governo não estabeleceria preços maximos para ultrapassal-os, em detrimento do estado do Rio Grande do Sul, do qual terião de ser cobradas as taxas necessarias a fim de reembolsar o Governo Fe-

deral os adiantamentos feitos para aquisição do material naval e outras despesas, basta para demonstrar que, si não prejudica a União Brazilera—e prejudica—a interpretação que a Société pretende dar á clausula 6ª do § III do seu contracto, redundará em notavel acrescimo de onus para os estados da federação;

Considerando que, segundo pondera o representante do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, «tanto a proposta apresentada pela sociedade como o contracto actualmente em vigor, basearam-se sobre os preços no relatório Caland em réis moeda papel, como evidencia-se daquelle relatório;

Considerando que, tanto era intenção do governo não comprometter além de certa somma pelo custo do material naval, para o qual faria adiantamentos, que desde logo se subordinou a uma taxa fixa—433 réis—superior ao valor do franco na época do contracto, conforme confessa a Société em sua petição de 1 de junho de 1891, nos termos seguintes: «Au moment de la négociation du contrat le change était au taux de 423 réis par fr. et il a été fixé pour les avances sur matériel au taux de 433 réis qui représentent la moyenne du change des douze dernières années:» temos que por si só bastam para infirmar a falsa allegação feita nas razões apresentadas aos arbitros pelo representante da companhia, isto é, de que fora adoptada a taxa de 433 réis por fr. «pelo facto de ser o valor do franco ao tempo do contracto»;

Considerando que, não é exacta a allegação de haver o actual Sr ministro da Agricultura attendido a pretensão da Société relativamente á clausula 6ª do contracto, não só porque o despacho do S. Ex. ao qual allude a recorrente, começa por estas terminantes palavras: «Indefido o pedido para alterar-se a taxa do cambio fixo na clausula III § 6º do contracto», o que exclue a intenção de mandar fazer os adiantamentos ao cambio de 22 d., o que pareceria resultar das *parcours écrits* em substituição de outras *escalas* (visto aquella taxa corresponder ao cambio medio, tendo sido substituidas as palavras *corresponder ao cambio medio* pelas seguintes, em entrelinha—*de 22 dinheiros ser razão*), como porque esse despacho, caso tivesse fundamento a interpretação que lhe dá a Société, estaria plenamente reformado pelos termos expressos do compromisso, posteriormente assignado, segundo o qual é sujeita a interpretação do juizo arbitral aquella materia mesma que a Société pretende estar decidida;

Considerando, por outro lado, que a clausula VIII do § 3º inclui uma verdadeira obrigação *alter-nativa*, podendo o estado effectuar todos os pagamentos em moeda corrente do paiz, em referencia ao material naval até em bilhetes do Thesouro Nacional ou em titulos do Estado Federal: na obrigação alternativa a escolha do modo de solução, conforme o principio geral de direito civil, cabe ao devedor (L. 2. § 3º Dig. de eo quod cert. loc., L. 10 in fine Dig. de jure dot.; L. 25 p., L. 34 § 6º Dig. de contrahendo emp.; L. 47 Dig. de obl.; L. 8º § 2º Dig. de legat.; L. 25 p. Dig. de pecun. cont.; L. 21 § 6º Dig. de act. inti.; L. 15 Dig. de legat. 2º; Cod. Civ. francez arts. 1189, 1190, 1191; Sardo arts. 1280, 1281; Austriaco § 906; Duas Sicilias arts. 1142, 1143, 1144; Parmesão arts. 1166, 1167; Coelho da Rocha—Dir. Civ., § 114; Ord. Liv. 4º Tit. 13);

Considerando que, longe de suffragar a pretensão da Société, o art. 431, segunda parte do Codigo Commercial, citado pelo representante da mesma Société, claramente dispõe que: «si a dívida for em moeda metallica, na falta desta o pagamento pôde ser effectuado em moeda corrente do paiz, ao cambio que correr no lugar e dia do vencimento; e si havendo móra o cambio descer, ao curso que tiver no dia em que o pagamento se effectuar: salvo tendo-se estipulado que este deverá ser feito em determinada especie e a cambio fixo»;



Considerando que, igualmente não se applicam a materia interpretanda as disposições doCodigo Commercial relativas aos pagamentos dos resques e cambios, pois como bem observa o representante da *Société*, nos contractos é lícito ás partes estabelecerem a natureza da moeda liberatoria das obrigações contrahidas e a clausula 8ª do § 3º do contracto celebrado entre o governo brasileiro e a *Société* tel-o em relação a todos os pagamentos que aquellá houvesse de effectuar;

Considerando que, na moeda o que importa não é a materia de que é fabricada, metal ou papel, mas o valor nominal que ella tem, em virtude de lei, (Merlin-Papier-Monnaie) *nam tunc ex substantia probat quod tam ex quantitate* (Diz. de contrahenda empitiona, L. 1ª) *non comparat, sed quantitatem* (Dig. L. 94, § 1º de solutionibus);

Considerando que, a prevalecer a doutrina que o representante da *Société* invoca, isto é, de que admittindo-se o papel-moeda depreciado como instrumento liberatorio das obrigações, desappareceria a certeza do preço, e, portanto, seriam insubsistentes todos os contractos de compra e venda e congêneres; prevalecendo que semelhante doutrina nenhuma transacção que, acordada em 1889, quando aopar ao cambio, devesse ser solvida presentemente, tem como os contractos de tratos successivos, teriam validade, e o vendedor poderia pedir a restituição ou o supprimento do preço, o que transornaria todas as relações civis e commerciaes, offenderia o bom senso e contradiria a jurisprudencia corrente e os usos communs;

Considerando que não tem procedencia o argumento, produzido pelo representante da *Société*, de que, segundo o art. 132 doCodigo do Commercio, quando para designar a moeda se usa no contracto de termos genericos que convenham a valores ou quantidades diversas, entender-se-ha feita a obrigação na moeda em uso nos contractos da mesma natureza; e ninguem dirá (continua o representante da *Société*) que em um contracto de obras para as quaes entram elementos importados do estrangeiro, e cujo preço está dependente da depreciação da moeda nacional e celebrado com uma sociedade estrangeira, tenha sido estipulada a moeda nacional depreciada para pagamento, quando o pagamento em ouro ou seu equivalente em papel-moeda é o estabelecido no contracto desse genero. » E não tem procedencia tal argumento, porque no contracto celebrado entre o governo e a *Société* não se usa de termos genericos para designar a moeda, mas designam-se as varias moedas em que o governo tem a faculdade de solver as suas obrigações, alternativamente em ouro ou em moeda corrente do paiz, isto é, em papel-moeda, e ainda com relação aos adiantamentos em bilhetes do Theouro Nacional ou em titulos do Estado Federal, isto é, em especies determinadas, cujo valor é fixado pela cotação que tiverem na Junta de Corretores do Rio de Janeiro, ao tempo da solução da obrigação; segundo, porque a *Société Franco-Brsilienne de Travaux Publics* é virtual e legalmente uma companhia brasileira em virtude do expressamente disposto no art. 4º cap. 1º das *Condições Gerais*, que assim resa: « A *Société Anonyme* será considerada nacional para todos os effeitos do contracto, entendendo-se que pelo simples facto de acceitá-lo e assigná-lo prescinde de quaesquer direitos, fóros ou regalias que lhe possam pertencer na sua qualidade de estrangeira »; além do que para constituição dessa sociedade anonyma concorreram em grande parte, segundo declaração do representante do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, capitães brasileiros;

Considerando que ao tempo da celebração do contracto, já o nosso papel-moeda soffia depreciação (§123 do fr.), segundo confessa o representante da companhia, e a variação do rebato da moeda é por conta do credor (Lobão *Dissertação sobre o papel-moeda*; Coelho da Rocha, § 781);

Considerando mais que, em qualquer hypothese, o pagamento faz-se em moeda fidu-

ciaria ou corrente (expressões synonymas no uso vulgar, nos codigos e autores) desde que no contracto se estipula a condição alternativa de ser feito em moeda metallica ou em papel—*etiamsi addita sunt verba seu in montacurienti solutionis tempore* (Lobão—loc. cit.);

Considerando, finalmente, que a Ord. do liv. 4, tit. 21 e 22 entendem-se, diz Coelho da Rocha, no pagamento do mutuo, e de outros, em que o devedor deve entregar o valor que recebeu, como o depositario o procurador: po que em quanto ao pagamento de indemnização, de prestações, e outros, em que o devedor não recebe dinheiro, costuma fazer-se o pagamento em bilhetes e sem desconto: como se faz o dos ordenados. (Lobão, diss. cit.);

Opino que o pagamento de todas as obras conforme os preços da unidade, deve ser feito á *Société Franco-Brsilienne des Travaux Publics* em ouro ou moeda corrente do paiz, segundo o seu valor nominal, a livre arbitrio do governo, e os adiantamentos feitos pelo Estado á mesma *Société* bem como o reembolso das sommas adiantadas, devem ser effectuados em ouro ou em papel-moeda, calculada em 433 rs. a taxa do franco da, ainda em bilhetes do Theouro Nacional ou titulos do Estado Federal, segundo o respectivo valor, no dia do pagamento e pela ultima cotação official da Junta dos Corretores no Rio de Janeiro: tudo conforme preferir o governo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1892.—*Annibal Falcao.*

*Laudo do arbitro Dr. Antonio Ferreira Vianna*

Adoptado pelas partes o processo estabelecido na condição 24ª do contracto de 13 de outubro de 1890, celebrado entre o governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil e a *Société Anonyme Franco-Brsilienne* para a execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, escolheu cada parte um arbitro para decidirem da interpretação juridica dos §§ 6º e 8º da clausula III do referido contracto a fim de determinar-se « si o pagamento de todas as obras, conforme os preços de unidade, deve ser feito á *Société*, como esta pretende, ao cambio de 2 schillings por 1\$. bem como si os adiantamentos feitos pelo Estado á mesma *Société* e o reembolso das sommas adiantadas devem ser effectuados em ouro ou em somma equivalente de moeda corrente. »

Acceitudo as questões nos rigorosos termos postos no compromisso, visto e examinado o contracto e especialmente os §§ 6º e 8º da clausula III;

Tendo as partes convencionado no § 6º o cambio fixo de 433 réis por franco nos adiantamentos sobre as despesas feitas no estrangeiro para a aquisição do material naval e para o seu reembolso; e reservando-se o governo no § 8º o direito de effectuar todos os pagamentos em ouro, ou moeda corrente do paiz, e as referentes á importancia do material naval tambem em bilhetes do Theouro Nacional ou titulos do Estado Federal, segundo o respectivo valor no dia do pagamento: é evidente que o § 6º prende-se intimamente ao § 8º de modo a não se poder entender um sem o outro.

No § 6º o contracto distinguui:

1º, adiantamento sobre despesas feitas no estrangeiro para a aquisição do material e seu reembolso;

2º, despesas feitas no Brazil para completa montagem do material naval.

Para os adiantamentos e reembolsos, fixou o cambio de 433 réis por franco, ou bilhete do Theouro Nacional ou titulos do Estado Federal, segundo o valor respectivo no dia do pagamento (§ 8º);

Para as despesas da montagem, fixou a moeda brasileira corrente;

E finalmente para os outros trabalhos ou serviços o governo se reservou o direito de effectuar os pagamentos em ouro ou moeda corrente do paiz (§ 8º).

Do que exposto é certo que sobre os pagamentos as partes convencionaram positivamente:

para os adiantamentos e reembolsos—cambio fixo de 433 réis por franco;

para despesas de montagem no Brazil do material naval, moeda brasileira;

e para tudo o mais—ouro ou moeda corrente do paiz.

O art. 3º da lei n. 401 de 11 de setembro de 1846, revogando a antiga limitação, mandou observar as convenções sobre pagamentos. A mesma lei fixou o valor da nossa moeda em relação ao ouro e autorizou o governo a retirar da circulação a somma de papel-moeda que for necessario para elevá-lo ao pulcão legal, e a fazer as operações de credito indispensaveis (art. 2º).

Fixada, como está, pela lei supracitada, decreto n. 487 de 28 de novembro de 1846, decreto n. 625 de 28 de julho de 1849, decreto n. 2001 de 24 de outubro de 1857, para todos os pagamentos, e consta ainda do aviso n. 23 de 24 de abril de 1889 a relação do valor da moeda corrente do paiz com o ouro, a condição alternativa do § 8º da clausula III do contracto está subordinada á disposição do art. 431 2ª parte doCodigo Commercial.

Demais, na empreitada o preço deve ser certo (art. 226 do citado codigo), nem se pôde prescindir que as partes em obra de tal consideração prescindissem desta condição legal e de reciproca segurança.

Armado o dono da obra do § 8º da clausula III, interpretado no sentido de ser liberatorio o pagamento em ouro ou papel, sem attenção ao valor intrinseco da moeda, dependencia delle, e só delle a fixação do preço, optando ora por um, ora por outro dos dois meios de solução, o que, certamente, não estava, nem podia estar na intenção das partes contractar.

Sobretudo, não é acreditavel que o contracto em boa fé celebrado, se prestasse ás differenças exorbitantes e incogitaveis da moeda-papel e a metallica, presentemente.

Contra semelhante dureza, si não absurdo, se oppo a declaração franca do Barão da Lucena feita ao ministro da França (doc. junto pela companhia empreiteira.)

Esta declaração, posterior ao contracto, é a melhor explicação da vontade das partes (art. 131 n. III, do cod. comm.).

A intelligencia simples e adequada, que for mais conforme á boa fé, e ao verdadeiro espirito e natureza do contracto, deverá prevalecer (art. 131 n. I do cit. cod.) No caso, sujeito ao arbitramento, trata-se de uma empreitada, cujo preço deve ser certo (art. 226 do cit. cod.). Si se entendesse que pela clausula III § 8º, o dono da obra poderia pagar em ouro, ou moeda-papel independente do valor intrinseco, o preço se tornaria incerto, conforme a vontade delle e o estado do cambio no dia da solução, vindo o empreiteiro a receber pela mesma unidade de obra preços differentes, o que, sem duvida, é contrario ao espirito e natureza do contracto.

Si ainda subsistisse duvida, para desfazela se deveria entender a clausula ambigua, pela que o não é, e está admittido pelas partes (art. cit. n. II). Assim—, o § 6º da clausula III, estipulando expressamente o pagamento em moeda corrente brasileira (sendo papel-moeda) das despesas feitas no Brazil, para completa montagem do material naval, pelo principio da exclusão explica o § 8º, quando considerando ambiguo.

Enfim, se poderia ainda socorrer o interprete do art. 132 do cod. comm.— pois que, em geral, os contractos de obras e serviços publicos com emprezas e capitalistas estrangeiros, são pagos em moeda metallica, ou em papel-moeda ao cambio do dia (clausula 17ª do decreto n. 605 de 10 de agosto de 1878—Correa Telles—dig. port. tom I. art. 1079).

Pelo que fica, em summa, apontado, é meu julzo, salvo melhor, que a companhia empreiteira não pode, em rigor de direito, recusar o pagamento em moeda-papel, pelo valor do curso, das despesas feitas no Brazil para completa montagem do material naval,

e que o governo, si optar pelos pagamentos em moda corrente do paiz pelas demais obras ou trabalhos, fica obrigado ao cambio do dia nos termos da 2ª parte do art. 431 do Cod. Comm.

Não julgo dos adeantamentos e reembolsos, porque além de estar fixado o cambio, não se pôde verificar prejuizo ou differença em razão do valor da moeda contra qualquer das partes contractantes.

Rio, 8 de setembro de 1892.—Antonio Ferreira Vianna.

Exm. Sr. ministro—Depois de remettido o meu parecer no arbitramento adoptado pelo governo e a *Socié d'Anonyme Franco-Brésilienne des Travaux Publics*, fui informado que na secretaria da repartição á cargo do V. Ex. se notou differença entre o texto das questões propostas aos arbitros, constantes do meu laudo e o que consta do termo de compromisso assignado pelas partes. Effectivamente verifiquei, á vista da cópia do ultimo compromisso, que não achei nos papeis a mim sujeitos, algumas differenças, que não alterando os fundamentos de meu parecer, não tem importancia alguma quanto ao fundo das questões, que eu devia resolver pela interpretação juridica dos §§ 6º e 8º da clausula III do contracto, sem attenção ás pretenções das partes ou a qualquer outro elemento estranho á intelligencia do texto do contracto.

Foi o que fiz e não se altera pelas differenças notadas.

Considerando assim explicada a differença e demnstrada a sua nenhuma importancia em relação ao fundo das questões propostas e resolvidas, espero da benevolencia de V. Ex. de mandar juntar ao meu laudo esta para resalva de qualquer duvida futura sobre as bases em que fundei o meu juizo e suas conclusões.

Sou com a maior distincção—De V. Ex. admirador, obrigado e criado.—A. Ferreira Vianna.—14 de setembro de 1892.

Laudo do arbitro desempatador Dr. Manoel Martins Torres

Examinando os documentos que me são presentes para fundamentar o laudo do desempate na questão da interpretação juridica dos §§ 6º e 8º da clausula 3ª do contracto de 13 de setembro de 1890, firmado pelo ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e pela *Société Anonyme Franco-Brésiliennes des Travaux Publics*, por seu representante (officio do ministro da Agricultura de 8 de novembro de 1892, exemplar impresso do contracto referido e das condições genes e especificações annexas e laudos dos primeiros peritos Drs. Antonio Ferreira Vianna e Annibal Falcão), formulo pela seguinte forma o meu juizo:

Dos laudos dos dous primeiros peritos, como da propria letra do contracto, vê-se que nenhuma duvida pôde haver sobre a interpretação do § 6º da clausula 3ª, na qual se estabelece claramente que a importancia das despesas feitas no estrangeiro para aquisição do material naval será calculada ao cambio fixo de 433 réis por franco, e as feitas no Brazil para completa montagem do material naval, segundo sua importancia em moeda corrente brasileira.

Apenas divergiram os dous primeiros arbitros na interpretação do § 8º da referida clausula 3ª, assim formulado:

O governo reserva-se o direito de effectuar todos os pagamentos em ouro ou moeda corrente do paiz, e os referentes á importancia do material naval tambem em bilhetes do Thesouro Nacional ou titulos do Estado Federal, segundo o respectivo valor, no dia do pagamento e pela ultima cotação official da Junta de Corretores do Rio de Janeiro.

Pensa o arbitro Dr. Antonio Ferreira Vianna que nos dous paragraphos referidos as partes distinguirão quanto aos pagamentos da seguinte forma:

a) quanto ás despesas no estrangeiro para aquisição do material naval, cambio fixo de 433 réis por franco;

b) quanto ás despesas da montagem do material naval, moeda corrente brasileira;

c) quanto aos mais pagamentos, ouro ou moeda corrente.

Distinguindo assim, considera o alludido arbitro, o § 8º contém uma condição alternativa — pagamento em ouro ou moeda corrente; — e estando a relação entre o ouro e a moeda fixada por lei, essa condição alternativa está subordinada ao art. 431, segunda parte, do Codigo Commercial.

Além disso, continúa, o preço da empreitada deve ser certo (Codigo Commercial, art. 226) e essa condição legal e assecuratoria dos interesses das duas partes deixaria de existir, sendo liberatorio o pagamento em ouro ou em moeda corrente, sem attenção ao valor intrinseco da moeda.

Refere a declaração do Barão de Lucena ao ministro de França, e considera—si o § 8º é ambiguo, deve ser interpretado pelo que não é, e como o § 6º da clausula 3ª estipula expressamente o pagamento em moeda corrente brasileira para as despesas feitas no Brazil, por exclusão deve entender-se que os pagamentos a que se refere o § 8º devem ser em ouro.

Cita, finalmente, o art. 132 do Codigo Commercial, que manda observar os usos e costumes e lembra que, em geral, os contractos de obras e serviços publicos com emprezas e capitalistas estrangeiros são pagos em moeda metallica.

Em conclusão, não achando duvida sobre os pagamentos constantes do § 6º, julga que o governo, si optar para os demais pagamentos pela moeda corrente do paiz, está obrigado ao cambio do dia, nos termos do art. 431, segunda parte, do Codigo Commercial.

O perito Dr. Annibal Falcão, pensando que a interpretação dos §§ 6º e 8º da clausula 3ª não pôde admittir duvida e insistindo com largos argumentos, quanto ao § 6º, que a sua interpretação deve ser no sentido de ser feito o pagamento dos adiantamentos pelas despesas de aquisição do material naval no estrangeiro ao cambio fixo de 433 réis por franco, e o da completa montagem desse material em moeda corrente, considera que a interpretação do § 8º:

Que este paragrapho contém uma condição alternativa e que nas condições alternativas ao devedor cabe escolher o modo da solução; Que não tem applicação o art. 431 do Codigo Commercial;

Que não tem tambem applicação a disposição do Codigo Commercial sobre resques e recambios, por isso que é licito ás partes contractantes estabelecer a natureza da moeda liberatoria das obrigações, e ellas o fizeram no § 8º para todos os pagamentos;

Que na moeda o que importa não é a materia de que é fabricada, mas o valor nominal legal;

Que não pôde prevalecer a doutrina de que a depreciação da moeda annulla a certeza do preço, porque assim sendo, todas as operações feitas em época em que o cambio seja favoravel devem ser annulladas com a baixa, o que é contra o bom senso, a jurisprudencia e os usos communs;

Que não tem applicação ao caso o art. 132 do Codigo Commercial porque trata-se de uma companhia nacional (*ex-vi* do art. 4º do cap. I das condições geraes do contracto) para a qual concorram em grande parte capitães nacionaes;

Que no contracto não se usa de expressões genericas para designar a moeda, mas indicam-se as especies em que devem ser feitos os pagamentos;

Que, em direito, o rebate da moeda é por conta do credor.

Conclue, opinando que todos os pagamentos devem ser feitos em ouro ou moeda corrente do paiz, segundo o seu valor nominal, e os relativos aos adiantamentos pela aquisição do material naval, em ouro ou papel-moeda á razão de 433 réis por franco, ou ainda em bilhetes do Thesouro ou titulos do Estado Federal, segundo o valor do dia e ultima cotação.

Meu laudo

Trata-se incontestavelmente neste contracto de uma empreitada ou locação mercantil, por tempo determinado e o preço certo, nos termos do art. 226 do Codigo Commercial.

Está, portanto, sujeito ás disposições do Codigo Commercial, e a sua interpretação deve ser feita á luz dos preceitos do art. 131 do Codigo.

Estudando-se os dous paragraphos (ou numeros) interpretandos, vê-se que existe uma intima conexão entre elles. Ambos prescrevem condições sobre os meios de pagamento.

A interpretação a dar a cada um não pôde nascer do seu estudo isolado, mas deve ser procurada no pensamento geral que os preside.

Do exame dos dous paragraphos,—si resalta a incontestavel conexão que os prende,— não se pôde concluir, entretanto, que as partes quizeram distinguir dous modos de solução da divida.

Distincção positiva faz-se no § 6º: — Pagamento calculado a cambio fixo de 433 réis por franco para as despesas no estrangeiro com a aquisição do material naval: — Pagamento calculado em moeda corrente para as da montagem desse material no Brazil.

Nada autorisa a crer que o § 8º contenha um novo meio de pagamento, relativo a outra ordem de serviços, ou de materiaes.

Em primeiro logar a redacção do paragrapho — O governo reserva-se o direito de effectuar todos os pagamentos em ouro, ou moeda corrente do paiz: — não autorisa a interpretação—de que se trata de certos ou de alguns pagamentos,— mas sim da totalidade delles.

Em segundo logar, usando o § 8º logo em seguida—e os referentes á importancia do material naval tambem em bilhetes do Thesouro Nacional, etc., está claro que dentro da expressão— todos os pagamentos—do principio do paragrapho estão comprehendidos estes, relativos ao material naval, os quaes o governo se reserva o direito de effectuar—tambem (diz o paragrapho), além do modo por que effectuará os outros—ouro ou moeda corrente, em bilhetes do Thesouro Nacional, etc.

E' evidente que, si fosse intenção das partes dispor no § 8º sobre pagamentos diversos dos do paragrapho anterior, não usariam ellas no § 8º da locução— todos os pagamentos—, e não incluiriam nesse paragrapho os objectos do § 6º, incluindo-os na expressão geral— todos, os pagamentos—, e determinando mais um titulo de solução, além dos determinados para os demais.

Os dous paragraphos, portanto, não distinguem meios de pagamento; pelo contrario o § 8º contém as especies do § 6º.

Só assim podem ser interpretados.

Isto posto, os dous paragraphos do contracto contem as seguintes disposições sobre pagamentos:

a) A importancia das despesas feitas no estrangeiro para aquisição do material naval será calculada ao cambio fixo de 433 réis por franco;

b) As despesas feitas no Brazil para montagem do material naval serão calculadas segundo sua importancia em moeda corrente brasileira;

c) o governo poderá effectuar todos os pagamentos em ouro ou moeda corrente do paiz, e os referentes á importancia do material naval—tambem em bilhetes do Thesouro Nacional ou titulos do Estado Federal, segundo o respectivo valor do dia do pagamento e pela ultima cotação official da Junta dos Corretores no Rio de Janeiro.

Deste resumo, no qual são transcriptas textualmente as palavras caracteristicas dos dous paragraphos interpretandos, resulta esta primeira conclusão:

No § 6º estabelece-se o modo pelo qual será calculada a importancia das despesas com a aquisição do material naval no estrangeiro, e sua montagem no Brazil; no § 8º estabeleceu-se a moeda, o titulo com o qual serão effectuados todos os pagamentos.

Estabelecido para as despesas de aquisição do material naval no estrangeiro o padrao—

franco—pelo § 3º da clausula 3ª, combinado com a tabella Y, a que este paragrapho se refere, manda-se calcular no § 6º o franco ao cambio fixo de 433 réis. O mesmo paragrapho manda calcular as despesas com a montagem do material naval, segundo a sua importancia em moeda corrente brasileira, isto é, estabelece como padrão esta moeda.

Todos os pagamentos, segundo o § 8º, poderão ser effectuados em ouro ou moeda corrente.

O § 6º contem disposição sobre a moeda como valor, o § 8º dispõe sobre a moeda como título; o primeiro estabelece o padrão para o calculo dos pagamentos, o segundo a especie em que estes serão effectuados, depois de calculados na forma do contracto.

Assim, pois, contendo o § 8º uma condição alternativa, esta foi estabelecida para autorisar o governo a effectuar os pagamentos, previamente fixados nesta ou naquella moeda, conforme a convenção das partes, neste ou naquelle título.

Nem de outra forma poderia ser entendida semelhante condição alternativa.

Si ella poderse ser entendida no sentido de dever o governo fazer todos os pagamentos ao padrão—ouro—ao cambio do dia, si quizesse effectual-os em moeda corrente do paiz, o preço do contracto deixaria de ser certo para o governo, e a favor de quem se poderiam allegar todos os argumentos invocados pela companhia, quanto ao caso de força maior, o caso fortuito da depreciação insolita do cambio.

E, o que é concludente, entendida assim essa clausula, estando comprehendidos na generalidade dos pagamentos a que se refere o § 8º os pagamentos do § 6º, como ficou evidentemente demonstrado, fôrria annullado esse § 6º, pois que os pagamentos delle constantes—calculados uns à razão de 433 réis, por franco, outros segundo a sua importancia em moeda corrente, viriam a ser effectuados em ouro ou em moeda corrente do paiz, segundo o cambio do dia.

Prejudicaria, portanto, a interpretação assim dada ao § 8º, tido por duvidoso, e do § 6º, cuja clareza é incontestavel; o que seria completa inversão do preceito do art 131, n. II, doCodigo Commercial, que manda, pelo contrario, interpretar a clausula duvidosa pela que o não é.

Assim, pois, repito-o para maior clareza, o § 8º prescreve o modo de calcular a importancia de certos pagamentos, segundo a moeda que lhe serve de padrão; o § 8º prescreve o título—ouro, moeda corrente, bilhetes do Thesouro ou títulos do Estado Federal—no qual poderá o governo effectuar todos os pagamentos.

Não dispõe, portanto, o § 8º sobre o padrão em que devem ser effectuados os pagamentos não comprehendidos no § 6º, e nenhuma outra clausula do contracto dispõe sobre isso.

E' esse o ponto ambiguo, que pede decisão. Tem certamente applicação a hypothese os preceitos do art 131 doCodigo Commercial, porque, como já dissemos, trata-se incontestavelmente neste contracto de uma empreitada ou locação mercantil, por tempo determinado e preço certo, nos termos do art. 226 do referido codigo.

E si as clausulas ambigvas devem ser entendidas pelas que o não são e que as partes tiverem admittido; e as antecedentes e subsequentes, que estiverem em harmonia, applicam as ambigvas (art. 131, n. II doCodigo Commercial); é, pelo que houver de certo e claro nas duas clausulas como nas demais do contracto, que se deve entender a vontade das partes quanto ao ponto ambiguo.

Examinando o contracto de 13 de setembro de 1890, as condições geraes, especificações e tabellas que delles são partes integrantes, vê-se que todos os pagamentos, a que se refere o contracto, constam das tabellas ns. 1 e 2 e letras X e Y.

Do estudo destas tabellas fere em primeiro lugar a attenção o facto de estarem fixadas sobre o padrão—franco—as despesas das tabellas X e Y, que são as relativas à acqui-

sição do material naval no estrangeiro, estando as demais, constantes das tabellas ns. 1 e 2, fixadas sobre o padrão—réis.

As partes organisaram as tabellas X e Y, baseadas sobre o padrão—franco—em virtude da convenção do § 6º da clausula III que determinou esta moeda, mas ao cambio de 433 réis, para unida le monetaria no calculo de taes despesas.

Orçando as demais despesas do padrão monetario — real — parece logico concluir, pelo principio de exclusão, que estava no seu espirito fazel-as calcular sobre esse padrão, pois fizeram distincção entre o modo de exprimir a moeda sobre a qual eram calculadas umas e outras despesas.

Te-n applicação ao caso o principio da exclusão, inevitavelmente applicado pelo arbitro Dr. Ferreira Vianna.

Para que a applicação feita por este arbitro tivesse cabimento, seria necessario demonstrar que as demais despesas que entende S. Ex. por exclusão da segunda parte do § 3º, devêriam ser pagas ao padrão — ouro —, eram despesas a effectuar no estrangeiro.

Pelo contrario domina em todo o contracto o pensamento de fazer com que sejam empregados nas obras materiaes nacionaes, como se vê da clausula XIX, que diz: *Em applicação de condições, preço e qualidade, a Société Anonyme empregará de preferencia materiaes nacionaes nos seus trabalhos. Toda a madeira a empregar nas obras será madeira de lei do Brazil.*

Esta clausula, provando a improcedencia da applicação do principio da exclusão feita pelo arbitro citado, vem corroborar a conclusão de que estas despesas foram calculadas pelas partes sobre o padrão — real.

Mas esta conclusão tem mais fortes apoios.

Não tendo applicação ao caso o art. 132 doCodigo Commercial, por isso que, quando as partes convencionam sobre a moeda (§ 6º da clausula III) o fazem claramente, em certas e determinadas especies, é, entretanto, applicavel o mesmo principio, mas com a forma do art. 133.

De facto, o que se nota no contracto não é que tenham as partes designado a moeda em ter nos genericos que convêm a valores diversos (hypothese do art. 132), mas que omitiram a convenção sobre a moeda (como padrão para o calculo de certos pagamentos).

Ora, o art. 133 doCodigo Commercial manda que quando se tenham omitido na redacção do contracto clausulas necessarias à sua execução, se presuma que as partes se sujeitarão ao que é de uso e pratica em taes casos entre os commerciantes no logar da execução do contracto.

E' o mesmo principio do art. 132, mas applicado neste artigo ao caso da omissão de convenção, que é a hypothese do contracto.

O uso e a pratica geral dos pagamentos de todos os contractos no Brazil é fazel-os em moeda do paiz, pelo valor que esta tiver.

Só por excepção em contractos firmados com empresas ou capitães estrangeiros, se estipul o pagamento em ouro ou em moeda nacional, ao cambio do dia. Mas a excepção não se presume, encontrando-se sempre em taes contractos clausulas expressas em que se estipula.

Admittido, porém, que se possa concluir tal vontade do espirito do contracto, as disposições deste levam antes a crer, como ficou demonstrado, que o pensamento das partes era que as despesas, que não constam do § 6º da clausula 3ª, fossem calculadas em moeda corrente do paiz.

Ainda mais, constituindo uma excepção o pagamento em ouro às empresas estrangeiras, não pôde ella aproveitar a *Société Anonyme Franco Brésilienne de Travaux Publics* em virtude do disposto no art. 4º das condições geraes do contracto, no qual se lê:

*A Société Anonyme será considerada nacional para todos os efeitos do contracto, entendendo-se que pelo simples facto de aceitar-o e assignal-o prescinde de qualquer direito, favores ou regalias que lhe possam pertencer na sua qualidade de estrangeira.*

Pelas razões expostas, concluo que os §§ 6º e 8º da clausula 3ª do contracto devem ser entendidos da seguinte fôrma:

Calculados os pagamentos relativos à aquisição do material naval no estrangeiro à razão de 433 réis por franco, o governo poderá effectual-os em qualquer das seguintes especies:

- a) em ouro;
- b) em moeda corrente do paiz;
- c) em bilhetes do Thesouro Nacional ou títulos do Estado Federal, segundo o valor do dia e a ultima cotação official da Junta de Corretores no Rio de Janeiro.

Calculada a importancia de todos os outros pagamentos em moeda corrente brasileira, o governo poderá, como lhe convier, effectual-os nessa moeda ou em ouro, convertendo aquella importancia em papel na quantidade de ouro que lhe for correspondente no dia do pagamento.

Eis o que julgo ser a intelligencia juridica, simples e adequada, mas conforme á boa fé e ao verdadeiro espirito e natureza dos §§ 6º e 8º da clausula do contracto de 13 de setembro de 1890, firmado entre o Ministerio da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e a *Société Anonyme Franco Brésilienne de Travaux Publics*.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1892. — Manoel Martins Torres.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeada D. Carolina Rosa da Costa Silveira agente do correio da estação do Riachuelo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, com ordenado, na fôrma da lei, para tratar de sua saude, a Henriqueta da Cunha Galvão, inspectora de alumnas do Instituto Benjamin Constant.

INTENDENCIA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO INTERINO DR. ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARCELLOS (PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL)

Expediente do dia 12 de novembro de 1892

Officios expedidos:

Aos cidadãos ministros, communicando ter, por força do art. 26 da lei n. 85 de 120 de setembro deste anno, assumido as funções de prefeito municipal o cidadão Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, na qualidade de presidente do conselho;

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. chefe de policia, Inspectoria Geral de Hygiene, director da Escola Superior de Guerra, director da escola militar, director da Escola Naval, commandante da brigada policial, director da Estrada de Ferro Central, director da Casa da Moeda, presidente da Corte de Casação, juiz dos feitos da fazenda municipal, auxilante general do exercito, chefe do Estado-Maior General do Armada e chefes das repartições municipais, idênticas communicações;

Ao director geral dos telegraphos, pedindo a transmissão de diversos telegrammas aos governadores de estado, communicando a posse do actual conselho.

Portaria ao Dr. secretario:

« Gabinete do prefeito municipal — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1892.

Ao Sr. Dr. secretario do ex-conselho da Intendencia Municipal.

Tendo resolvido, a bem do serviço municipal, que até ulterior deliberação sejam adoptadas as seguintes providencias, relativas às funções a meu cargos, assim vos com-

município, para vosso conhecimento e execução, no que vos disser respeito, devendo ser publicadas e transmitidas às diferentes repartições e funcionários municipais a quem possam interessar, afim de terem rigorosa e pontual observancia, ficando revogadas quaesquer ordens ou deliberações anteriores em opposição às mesmas providencias.

Saude e fraternidade.—O prefeito interino, Dr. Alfredo Barcellos.»

*Prefeitura Municipal do Districto Federal*

I

Toda a correspondencia com a prefeitura sera recebida pela secretaria respectiva, como repartição central em mais immediato contacto com o prefeito.

II

O secretario, ou o seu substituto legal distribuirá os papeis pelas repartições competentes, lançando-lhes os despachos iniciais, depois de convenientemente protocollados.

III

Só depois de informados e convenientemente processados, os papeis serão apresentados ao prefeito para a competente decisão, devendo ser discriminados em pastas especiaes, rotuladas, segundo as repartições de onde procederem.

IV

A secretaria publicará no expediente diario do *Diario Official* a entrada dos papeis, os despachos iniciais, e depois de resolvidos pelo prefeito, os despachos definitivos referentes aos mesmos.

V

As partes entregarão na secretaria ao secretario ou ao seu substituto legal seus requerimentos, reclamações ou quaesquer petições escriptas, que tenham de ser levados à presença do prefeito.

VI

Nenhum requerimento, offcio, reclamação, etc. de interesse municipal será apresentado directamente ao prefeito, sinão pela secretaria, afim de ser convenientemente matriculado no protocollo geral da prefeitura.

VII

As audiencias publicas do prefeito serão todos os dias uteis, do meio-dia às 2 horas da tarde.

VIII

Os chefes das repartições municipais serão ouvidos todos os dias, a qualquer hora, pelo prefeito, quando se tratar de objecto urgente de serviço publico a seu cargo.

IX

As publicações officiaes da prefeitura serão enviadas para a imprensa, assignadas pelo respectivo secretario e authorizadas por este funcionario, quando se referir in assumptos especiaes pertencentes a outras repartições.

X

Até que sejam organisadas as repartições municipais, de accordo com a lei vigente de 20 de setembro deste anno, ficarão competendo ao secretario do ex-conselho de intendencia municipal as attribuições de chefe da secretaria da prefeitura municipal, para tollos os effeitos derivados das disposições da mencionada lei.

Prefeitura Municipal, 4 de dezembro de 1892.—O prefeito interino, Dr. Alfredo Barcellos.

*Expediente do dia 5 de dezembro de 1892*

Ao Dr. contador municipal, communicando, para os devidos effeitos, que entraram, em data de 3 do corrente, em exercicio de suas funções os cidadãos intendentes Drs. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, Antonio Dias Ferreira, Oscar Godoy, Candido Benício, Au-

gusto de Vasconcellos, Raul Barrozo, Joaquim da Silva Gomes, João da Silva Pinheiro Freire, Felipe B. C. Pires, Lino Ramualdo Teixeira, Francisco de Paula Souza e Neves, Benedicto Hyppolito de Oliveira, Julio Cesar de Oliveira, Francisco Pereira Bittencourt, major Carlos Pereira Rego e Duarte José Teixeira.

Ao mesmo, communicando que, em virtude de ter tomado posse o novo conselho, deixaram os cargos de intendentes os cidadãos Dr. Candido Barata Ribeiro, Dr. Abdon Felinto Milanez, major Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite, Dr. Antonio José de Siqueira, capitão de fragata Frederico Guilherme Lorena e Manoel de Barros Medeiros.

*Dia 6*

Offcio ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para ser entregue, ao Sr. intendente Dr. Felipe B. C. Pires, um livro de passe de ida e volta contra as estações, Central e Santa Cruz.

*Dia 7*

*Offcios expedidos:*

Ao cidadão Manoel Martins da Fonseca, communicando ter sido nomeado interinamente, no dia 10 do mez findo, fiscal da freguezia da Gavea.

Ao chefe da repartição do serviço na estação de S. Diogo, communicando dever continuar na commissão em que se acha, visto que é mantida a confiança em que foi considerado pelo ex-presidente do conselho de Intendencia Municipal.

—

*DIA 9*

*Offcios expedidos*

Ao Ministerio dos Negocio da Guerra, communicando, em resposta á portaria de 7 do corrente, que já foram dadas as providencias no sentido de fazer cessar a exploração da pedreira junto ao forte do Morro da Viuva.

Ao Dr. chefe de policia da Capital Federal, remetendo, para informar, os requerimentos de Costa & Coelho e Antonio Pereira Coronha & Comp. pedindo licença para terem seus estabelecimentos abertos alem das 10 horas da noite.

A' Inspectoria Geral de Hygiene, remetendo para ser informado o requerimento de Antonio Joaquim Ferreira Machado, pedindo licença para abrir uma pharmacia no 1º districto da freguezia da Guaratiba.

Ao chefe da fiscalisação dos Carris-Urbano, remetendo a cópia da portaria do Ministerio dos Negocios do Interior de 26 do mez findo, approvando o acto do conselho em sessão de 28 de julho do corrente anno, mandando adoptar nos carros das companhias ferro-carril o apparelho denominado Busina Automatica.

*Dia 10*

*Offcios expedidos:*

Ao inspector geral da limpeza, remetendo a cópia do offcio do fiscal da freguezia da Gavea de 30 do mez findo, em que pede providencias, no sentido de serem limpas as ruas daquella freguezia.

Aos chefes das repartições municipales, para, com urgencia, remetterem ao cidadão Dr. prefeito a relação nominal dos funcionarios, especificando os vencimentos, datas das nomeações e promoções até á presente data.

Ao cidadão redactor da *Gazeta da Tarde*, pedindo para remetter á secretaria as ordens expedidas para as publicações que constam de sua conta na importancia de 401\$000.

Ao porteiro municipal, communicando ter sido, em data de hontem, readmitido como servente João José Luiz Damaseno.—Ao Dr. contador, idêntica communicação.

Ao Dr. Nuno Lossio, communicando ter sido designado para exercer interinamente as funções de medico da freguezia do Engenho No o.

Ao Dr. Francisco Alves Barbosa, idêntica communicação, para as freguezias de Guaratiba e Santa Cruz.

Ao cidadão Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario da Prefeitura Municipal communicando ter sido pelo cidadão Prefeito interino designado os Srs. João Xavier Praxedes Medello, Mathias de Carvalho e Henrique Augusto de Azevedo Paiva para a commissão de dar execução á indicação do conselho, o interes e da administração municipal, conforme foi resolvido em sessão de 7 do corrente.

Ao Dr. director das obras municipais para suspender até segunda ordem as turmas de conservação das estradas e caminhos das freguezias de Irajá, Campo Grande e Guaratiba.

Ao chefe do serviço municipal em São Diogo, communicando ter sido approvedo o seu procedimento, com o representante da firma Custodio do Barros & Comp.

*Offcios recebidos*

Do administrador da Repartição Fiscal de S. Diogo, de 7 do corrente, communicando considerarse exonerado do seu cargo, em virtude de ser esse lugar de confiança.—Aguarde resolução.

Do fiscal do 2º districto da freguezia do Engenho Velho, de 1 do corrente, pedindo providencias no sentido de não ser invadido aquelle, e mo está sendo, com carros de estrada.—Proceda de accordo com as posturas e, si for necessario, reclame o auxilio necessario.

Do da freguezia da Candelaria, de 19 do mez findo, pedindo o pagamento da importancia de 15\$, que gastou com a condução de urnas nas ultimas eleições.—Aguarde opportunamente autorisação do governo.

Do da freguezia do Espirito Santo, pedindo instrucções sobre o modo por que ha de proceder contra o cidadão Felix de Almeida, que atravessou a rua Pereira Franco, em frente á do Dr. Souza Neves, com seis postes de pedra.—Proceda de accordo com a postura.

Do fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Velho, datado de hoje, pedindo uma turma de trabalhadores para remover dous wagons que se acham na rua de S. Christovão, canto da de Francisco Eugenio.—Cumpra a postura, intimando-se o proprietario para remover, sob as penas das posturas.

*Dia 12*

*Offcios expedidos*

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, remetendo o offcio do Dr. contador acompanhando a relação dos fornecedores de gado que ainda não foram pagos, na importancia de 2.350.099\$63 e pedindo autorisação para o pagamento.

Ao Dr. presidente interino do conselho municipal, remetendo o movimento da caixa da prefeitura de 4 a 10 do corrente mez.

Ao mesmo, respondendo ao offcio do Dr. 1º secretario de 8 do mez corrente, no qual exige informações acerca do serviço de abastecimento de carnes verdes.

Ao Dr. Dantas Pereira, communicando dever, por ordem do cidadão prefeito interino, reassumir as funções de engenheiro fiscal da linhas telephonicas.—Ao Dr. contador igual communicação.

Ao cidadão Henrique Augusto de Azevedo Paiva, communicando ter, por portaria de 10 do corrente, do prefeito interino, sido nomeado para membro da commissão encarregada de examinar a escripturação da receita e despesa da municipalidade.—aos Srs. João Xavier Praxedes Medello e Mathias de Carvalho, idênticas communicações.

Aos chefes das repartições, afim de franquearem todos os livros e papeis que forem exigidos pela commissão encarregada de examinar a escripturação da receita e despesa da municipalidade.

—

*REQUERIMENTOS DESPACHADOS*

De Henrique Julio Lustre pedindo levantamento de um deposito de 500\$000.—Restitua-se o deposito á vista da informação.



Da irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia pedindo licença para fazer coreto e quimar um fogo de artifício no dia 13 do corrente, festa daquella Santa.— Deferido, sendo presente ao Dr. chefe de policia.

D Albino Teixeira Aragão, pedindo para murar um terreno na ladeira do Faria n. 6.—Sim, de accordo com a informação do Dr. director das obras.

Ds Conrado Jacob de Niemeyer, licença para murar o seu terreno da rua dos Toneleiros.—Sim, de accordo com a informação.

De José Mello da Costa, licença para obras no predio n. 311 da rua de S. Christovão.—Igual despacho.

De Antonio Francisco de Oliveira, levantamento de um deposito.—Sim.

Do Barão de Itacurusá e outros, pedindo para rebaixar o calçamento em frente aos predios ns. 10 A, 10 B e 14 a 22 da rua Marz e Barros.— Deferido de accordo com a informação do director das obras.

Do Banco do Brazil, pedindo prorrogação da licença para construir um predio á rua Primeiro de Março.— Igual despacho.

Da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo licença para construir uma linha provisoria, destinada ao transporte das terras provenientes do desmonte do morro do Senado.— Igual despacho.

Do engenheiro municipal Carlos Cochrane de Araujo Jardim, pedindo a gratificação de 20 dias por ter substituido o engenheiro do 5º districto.—Deferido de accordo com o regulamento da repartição de obras e das informações do intendente e do director respectivo.

Do commandante João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho, pedindo titulo de aforamento de dous terrenos á rua Conselheiro Pereira da Silva.— Passe titulo.

De Leonardo Antonio Teixeira Leite, pedindo o levantamento de um deposito.—Deferido, ouvida a contuloria.

Do mesmo, igual pedido.— Identico despacho.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 11 de dezembro de 1892.....	2.753:755\$670
Idem do dia 12.....	360:246\$100

Em igual periodo de 1891..	3.114:001\$770
	2.002:577\$175

### RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 10 de dezembro de 1892.....	229:084\$579
Idem do dia 12.....	45:761\$494

Em igual periodo de 1891..	274:819\$073
	332:547\$683

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 12 de dezembro de 1892.....	29:225\$746
Idem dos dias 1 a 12.....	389:416\$912

## NOTICIARIO

**Segundo Externato do Gymnasio Nacional** — O resultado dos exames prestados pelos alumnos deste externato no dia 12 do corrente foi o seguinte:

6º anno—Historia natural (final)—Leandro Antonio da Silva, approved com distincção; José Augusto Nogueira da Gama, plenamente; Amarilio Hermes de Vasconcellos, simplesmente.

1º anno—Sufficiencia—Francez, portuguez, latim, mathematica e geographia—Alvaro do Rego Araujo, approved plenamente em francez, portuguez, latim e geographia, e simplesmente em mathematica.

Arthur Candido Monteiro, plenamente em portuguez e simple mente nas outras.

Alfredo Carlos da Conceição, plenamente em portuguez e latim e simplesmente nas outras.

Alberto Lopes de Castro, simplesmente em portuguez e latim.

João Baptista Geração Ribeiro, simplesmente em francez, portuguez, latim e geographia.

João das Chagas Rosa Junior, plenamente em portuguez e simplesmente em francez, latim e geographia.

Luiz Carlos da Fonseca, simplesmente em francez, portuguez, latim e geographia.

Victor de Magalhães Bastos, plenamente em francez, portuguez e latim e simplesmente nas outras.

Houve duas reprovações em francez, uma em portuguez, uma em latim, cinco em mathematica e duas em geographia.

3º anno—Arithmetica e algebra (final)—Plenamente, Vicente Ferreira Piragibe; simplesmente, Avelino de Oliveira

**Pagadoria do Tesouro**—Pagase, hoje, a folha do pessoal empregado na Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

**Correio**—Esta repartição expedirá malia hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Malanje*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Hamburgo e Havre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12¼, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Straits of Dover*, para Maceió, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7¼, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Capua*, para Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Mahilde*, para Itapemirim, Victoria, Caravellas e Canavieiras, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5¼, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

— Amanhã:  
Pelo *Erie*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

## EDITAES E AVISOS

### Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

#### EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Do ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias ut is, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, esará aberta nesta Inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as insrueções approvadas pelo avlso do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

#### EXAMES FINAES NAS ESCOLAS PUBLICAS DO 1º GRÃO

Do ordem do Sr. Dr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que os exames finaes dos alumnos das escolas publicas primarias do 1º grão commençaráo amanhã, 13, nos logares abaixo declarados

#### Freguesia da Gloria 1º districto

Na 2ª escola publica do sexo feminino, á rua da Gloria n. 64, nos dias 16 e 17,

#### Freguesia de S. José

#### 2º districto

Na 1ª escola do sexo feminino, á rua Evaristo da Veiga n. 70, nos dias 16 a 22.

#### Freguesia do Enjenho Novo

#### 5º districto

Na 1ª escola do sexo feminino, á rua Goyaz n. 22, nos dias 13 e 14.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 12 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

## Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terça feira, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

#### Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

João Jeronymo Pacheco Pereira.  
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.  
Joaquim Teixeira de Barros.  
José Mattozo Samudio Corrêa.  
Augusto Couto Maia (2ª chamada).

#### Turma suplementar:

Manfr do Antonio da Costa.  
Manoel Alves de Sá e Mattos Fonseca.  
Luiz Raymundo de Brito Passos.  
Antonio Joaquim de Castro Faria (2ª chamada)  
Adalberto Pitta Pinheiro (2ª chamada).

#### Desenho geometrico e elementar

Fabricio de Mendonço Uchôa.  
Henrique Gonçalves Cascão.  
Jonas Novaes e Silva.  
Juvenal Francisco Pereira Ramos.  
José Augusto Godinho de Oliveira.  
José Bonifacio Guimarães Viçela.

#### Turma suplementar:

Luiz Augusto Pinto.  
José Gonçalves Vianna.  
José de Souza Martins Alvares Affonso.  
Luiz de Queiroz Carneiro Mattozo.  
Raymundo Lamugnere Moniz.  
Eugenio Osorio Cerqueira.

#### CURSO GERAL

#### Aula de trabalhos graphicos do 1º anno

Alipio Vianna.  
Cesar Candido do Couto Cartaxo.  
Luiz Tenreiro Cavalcanti de Albuquerque.  
Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.  
Hector de Sá.  
Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

#### Turma suplementar:

João Quevelo.  
Manoel Rosa Soares (2ª chamada).  
3ª chamada do 2º anno (chimica mineral)

#### Ultimo dia de exame

Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.  
Antonio Candido Borges.

#### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª chamada do 1º anno (descriptiva applicada) (Ultima turma)

João Barreto Costa Rodrigues.  
Manoel Jack.  
Carlos de Oliveira Castro Brandão.  
Raymundo Tavares Vianna.  
2ª chamada

Roberto Nunes Lindsay.  
Antonio Diniz de Faro Dantas.

#### Aula de trabalhos graphicos do 2º anno

#### Ultimo dia de exame

Belisario Vieira Ramos.  
Antonio de Almeida Mello.  
Cosmographia (para os candidatos ao titulo de apriime. sor)

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.  
José Henrique Cesar de Albuquerque Junior.

*Noções geraes de physica especialmente de optica (para os candidatos ao titulo de agrimensur)*

José Victor da Rocha Miranda.  
Mauricio Eugenio Giron.  
Alexandre Herculano de Aguiar.

Secretaria da Escola Polytechnica, 12 de dezembro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

**Escola Normal**

Amanhã, terça-feira, 13, serão chamados a exames oraes da 2ª serie:

Portuguez  
D. Laura da Silva Costa.  
Henrique de Souza Jardim.

(Ultima chamada)

D. Amelia Luiza Vianna.  
D. Angelica de Athayde Jordão.

Turma suplementar:

D. Isabel R. beiro de Souza Campos.  
D. Jesuina Egydia Gluck.  
D. Luiza Angelica Fernandes.

Francez

D. Aimeé Bokel.  
D. Alexandrina Anacleta de Azevedo.  
D. Evangelina Osorio da Fonseca.  
D. Maria de Oliveira Mattos.  
D. Laura da Silva Costa.

Secretaria da Escola Normal, 12 de dezembro de 1892.—Pelo secretario, *José Albino de Souza Pimentel*, amanuense.

**Instituto Nacional de Musica**

EXAMES ANNUAES

Continuam amanhã, terça-feira, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, os exames annuaes deste instituto, sendo chamadas as seguintes alumnas de theoria elementar:

Leonor Horta,  
Leonidia Pinheiro Marques Canario.  
Leopoldin d' Araujo.  
Laura Onofre.  
Leonor Caldas de Brito.  
Maria Alice da Silva.  
Maria de Freitas Guimarães.  
Maria Gomes Pereira Valente (1ª).  
Maria Gomes Pereira Valente (2ª).  
Maria Magdalena Pinheiro Sampaio.  
Maria Porto.  
Maria Tullia Onofre.  
Marianna Monteiro Guimarães.  
Marianna de Queiroz Ferreira.  
Marietta Mendes Vieira.  
Margarida P. de Souza.  
Marcellita Boudraux.  
Mathilde de Gusmão Souza.  
Maria Adelia Moreira.  
Narcisa Rosa de Mello.  
Noemia Marques.  
Noemia Alzira Violeta de Paiva.  
Olga Dias Soares.  
Olga Kopal.  
Palmira Ferreira Campello.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eduardo de Borja Reis*.

**Recobedoria da Capital Federal**

FAZENDA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. ministro da fazenda, se faz publico que, em virtude de ter sido annullada a primeira hasta publica, nesta recobedoria ou na superintendencia da fazenda de Santa Cruz, acceptam-se, até o dia 26 do corrente, propositat para o arrendamento, por nove annos, de dous alqueires de terras na serra dos Macacos do Sumidouro, em Santa Cruz, outrora arrendados a Manoel José Galvão.

A concorrência versará sobre a jcia e preço annual de cada alqueire.

Recobedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

FORNECIMENTO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1893

Pela inspectoría se declara que até ao dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento a esta alfandega, durante o primeiro semestre de 1893, de papel, objectos de escriptorio, material para o serviço marítimo e capitazias e crvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.—O escripturario, *Antonio Gias S. do Lago*.

**Corpo de Engenheiros Navaes**

Exames de machinistas de barcas a vapor do commercio

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral chefe do Corpo de Engenheiros Navaes são convidados os abaixo declarados, que requererem exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer no dia 15 do corrente ou 5 de janeiro de 1893, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha.

Andrew Tyndall.  
John Downes.  
William Langley Montegue.  
Manoel Tavares de Almeida.  
John Doyle.  
James Napill.  
William Ross.  
W. C. Houston.  
Francisco Guilherme dos Santos.  
José Godoy Martins.  
Guilherme Person.  
José Ferreira M. Guimarães.  
Manoel Vieira de Mello.  
Raul An-elmo Torres.  
Antonio José de Araújo.  
Alberto Antonio da Fonseca.  
Januario Pereira do Nascimento.  
Antonio Rodrigues de Azevedo.  
Vicente de Paul Martins Pinheiro.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 13 de dezembro de 1892.—1º tenente *Bartholomeo F. de Souza Silva*, sub-engenheiro de 1ª classe, secretario.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do commissariado geral da armada, faço publico que até o dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas em carta fechada para compra de dez mil kilos de lona velha e grande quantidade de cabo velho existentes nesta repartiçãõ, onde podem ser examinados pelos pretendentes.

Commissariado. 10 de dezembro de 1892.—*Luiz de Sancta Catharina Baptista*.

CONCURRENCIA

Grupos ns. 29 e 30 (lavagem de roupa para o Hospital de Marinha e Escola Naval), fructas, verduras e condimentos.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, fao o publico que, em sessão do conselho economico, que terá logar em uma das salas deste commissariado, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã serão recebidas e abertas as propostas para lavagem de roupa do Hospital de Marinha e Escola Naval e para o fornecimento de fructas, verduras e condimentos aos navios e corpos de marinha, durante o proximo vindouro exercicio.

Os Srs. concorrentes deverão satisfazer todas as exigencias contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 21 do regulamento desta repartiçãõ, onde obterão os necessarios esclarecimentos á creca do presente edital.

Commissariado Geral da Armada, 12 de dezembro de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURRENCIA

Grupo n. 9 (couros e sapataria)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que de conformidade com o aviso n. 2388 de 6 do mez vigente serão recebidas pelo conselho economico em sessão que terá logar ás 11 horas da manhã do dia 19 do corrente, novas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo supraencionado.

Os Srs. concorrentes deverão satisfazer na parte que lhes diz respeito todas as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do commissariado a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados não só as suas progestas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão substituidos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matriculo na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Nos termos do citado aviso os Srs. concorrentes deverão apresentar preços para o calçado cosido á linha e para o pregado a parafuso.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao arsenal de marinha desta capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado todos os artigos que merecerem a preferencia do dito conselho.

Commissariado Geral da Armada, 12 de dezembro de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

**Escola Pratica do Exercito**

CONCURRENCIA

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos e lavagem de roupa para o hospital, abaixo declarados, durante o primeiro semestre do anno vindouro, para o rancho dos alunnos, das praças e do hospital; sendo todos esses generos de primeira qualidade e postos na escola por conta dos fornecedores, a saber:

Biscoutos de araruta, bolachinhas americanas, carne de vacca, com osso e sem osso, carne de porco, leite e pão, em kilos; lenha rachada, em carros ou achas; fructas, verduras e temperos, ração; frangos, gallinhas e ovos, numero; roupa lavada para o hospital, peças.

Os proponentes apresentarão suas propostas, em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo-se nesta occasião os documentos que comprovam o prescripto nas leis.

Os proponentes, cujas propostas forem accaitas, depositarão como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento e nunca superior a 200 \$000.

Realengo, 10 de dezembro de 1892.—*Alfredo Arthur Oscar Marinho*, alferes agente.

**Escola Pratica do Exercito****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel commandante, chama-se concorrência para o fornecimento de artigos para expediente da secretaria e mais dependências da escola, durante o primeiro semestre do anno vindouro, sendo: em resma, papel para officios, pautado e marcado, dito alinçado fino e pautado, dito liso, dito inglez pautado; em caixas, papel diplomata marcado e sem marca com envelopes, dito pequeno sem marca com envelopes, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacre vermelho, colchetes sortidos e obreias grandes; em cento, envelopes marcados para officios 25x12, ditos idem para saccos; em mão, papel cartão, mata-borrão e papel para embrulho; cada um, vidro de colla liquida, pequenas raspadeiras Rodgers, canivetes Rodgers, regoas chatas de borracha, ditas de madeira graduadas, livros de cem e duzentas folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel, de vidro e de metal, limpapennas, livros em quarto, de cincoenta e cem folhas, ditos alphabetados, tesouras grandes para papel, facas de marfim e de osso para cortar papel; em duzia, lapis preto Faber, ditos de duas cores, ditos de borracha, canetas superiores; em litro, tinta Blue-Back para escrever e dita Sardinha e rolos de barbante.

Os proponentes são obrigados a apresentar na secretaria da escola, ao entregar suas propostas, as amostras dos artigos a fornecer.

As propostas serão recebidas no dia 18 do corrente, ás 10 horas do dia, em que serão abertas na presença dos proponentes.

Realengo, 10 de dezembro de 1892.—*Tertuliano José da Silva Timoco*, 1º tenente secretario interino.

**Arsenal da Guerra da Capital****GENEROS ALIMENTICIOS**

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 19 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive fructas, verduras e temperos, durante o 1º semestre do anno vindouro, e lavagem de roupa, durante todo o anno; devendo os pretendentes habilitarem-se previamente na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 12 de dezembro de 1892.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

**Collegio Militar**

Este estabelecimento precisa contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados, assim tambem a lavagem e engomado da roupa dos alumnos e copa para o 1º semestre do anno proximo vindouro.

Arroz da India, dito de Iguape, banha refinada do Rio Grande, café moído, dito em grão, chá verde, dito preto, carne secca, batatas de Lisboa, massas para sopa, goiabada, lingua salgada, lombo, manteiga Demagny, dita nacional, marmellada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, sabão de 1ª, tocinho de Minas, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, pão, biscoito nacional, bolachinha, carne verde, carne de porco, dita de carneiro, linguica, pimenta do Rheno em pó, fubá de milho, bacalhão, kilo; azeite doce refinado, farinha de Saruhy, dita de Magé, feijão preto, vinagre tinto de Lisboa, dito branco, sal, litro; vinho do Porto, dito Pigueira, dito Madeira, dito Bordeaux, garrafa; tijolo para arear, queijo do Rheno, dito de Minas, unidade; alhos, cebolas, cento; palitos, maço; doce nacional, massa de tomates, azeitonas, lata.

Todos estes generos devem ser de 1ª qualidade.

Roupa: Camisa fina, camisola, capa de bonet, calça de brim, dolman de brim, ceroula, colcha de chita, dita branca, fronha, guardanapo, lençol, lenço, par de meias, toalha de rosto, dita de mesa, dita de banho, dita de pratos, avental, peça.

Os senhores concurrentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em duplicata até ao dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos proponentes.

Capital da União, 7 de dezembro de 1892.—Tenente, *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

**Intendencia da Guerra****ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA MARUJA**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.—O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

**ARTIGOS DE ESCRIPTORIO**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, para o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1º semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Intendencia da Guerra****TRANSPORTE DA POLVORA PARA O SUL**

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que tem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Os donos ou consignatarios de navios de vela que quizerem encarregar-se do transporte de taes volumes podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os senhores Moreira & Ferreira, Fonseca Correia & Comp., João Joaquim Pinto da Silva, José Antonio Gonçalves & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Guimarães Sampaio & Comp., Cardoso de Cerqueira & Comp., J. B. Breissan & Comp., Guimarães Costa & Barbosa e a Companhia Industrial do Brasil, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos nas sessões de 11 e 18 de novembro findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.—O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

**Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil**

PROPOSTA PARA AS OBRAS DO PROLONGAMENTO ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO 3º TRECHO DE 30 KILOMETROS, DA ESTACA 0, NA CIDADE DE SETE LAGÔAS, A ESTACA 1500

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade do Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de dezembro deste anno, para a preparação do leito e construcção das obras de arte do prolongamento da referida estrada, na extensão de 30 kilometros, a partir da estaca 0, na cidade de Sete Lagôas, á estaca 1500.

**I**

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações, approvadas por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de dezembro de 1890, e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

**II**

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas e addidas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

**III**

Na Primeira Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes desde já examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabellas de preços.

**IV**

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento, que prove ter o proponente a necessaria idoneidade, e desse documento deve constar, não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executa-

do, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre tola a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

V

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento, não só das obras a construir, como também de todas as circunstancias locais, e dipr dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser aceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VI

Além da caução de dez por cento (10 %), retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos forms se lhe der aviso da aceitação de sua proposta.

VII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerarse-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

VIII

As propostas poderão ser entregues até 1 hora da tarde, do dia 30 de dezembro deste anno, na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, sendo taes propostas nesse mesmo dia e hora abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

IX

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos deste edital e de sua proposta, no caso de ser esta aceita.

Sabará, 26 de novembro de 1892.—*Pello Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe.

**E. de Ferro Central do Brazil**

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 13 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

*Estação marítima*

As inscriptas para os dias 15 e 16, com destino ás estações de Vargem Alegre a Lavrinhas.

As inscriptas para os dias 14, 15 e 16, com destino ás estações de Ypiranga a Porto Novo, União Valenciana e Rio das Flores.

As inscriptas para os dias 13 e 14, com destino ás estações da Minas Rio, Sapucahy e Muzambiunho.

*Estação de S. Dions*

As inscriptas para os dias 15 e 16, com destino ás estações de Parahybuna a Boarqui.

As inscriptas para os dias 16 e 17, com destino ás estações de Sirio a Oeste de Minas.

Escriptorio do trafego, 12 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**E. de Ferro Central do Brazil**

MACHINISMOS PESADOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, os machinismos pesados, com destino ás estações da Estrada de Ferro Leopoldina que tenham de ser baldados por meio de quillaste, só serão recebidos a despacho na estação marítima.

Escriptorio do trafego, 12 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**Inspectoria Geral das Terras e Colonisação**

REPARTIÇÃO CENTRAL

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, abaixo transcrevo o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 102 de 11 do corrente, sobre a effectividade dos depositos que são obrigatorios a fazer os contractantes da locação de imigrantes em terras particulares, para pagamento das despesas de fiscalisação dos respectivos contractos.

AVISO A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3 secção—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1.398, 1.922, 1.955 e 2.016, de 12, 20, 22 a 30 de outubro findo, nos quaes informastes os requerimentos em que diversos concessionarios de fundação de nucleos em terras particulares pediam dispensa de entrar com as quotas necessarias ás despesas de fiscalisação das suas concessões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 64, 75 e 82, de 5 de julho, de 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não cogitaram de tal obrigação e que não tinham prazo marcado para o começo da competente execução e sin apenas para a sua duração, tenho a declarar-vos que, estatuinte o art. 8º, § 4º, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante ás concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalisação por conta do governo, conforme mensuram neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a fazer deposito das quantias que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo para o cumprimento das despezas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não pode escusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a relucancia a tal respeito acarretar, como sancção, a caducidade dos respectivos contractos.

Mantendo, pois, os actos que estabeleceram a medida contra a qual reclamam os alludidos contractantes, resolvo desde já, e sob pena de caducidade, obrigar a entrar com as quotas em questão aquelles concessionarios que já iniciaram em suas propriedades a localisação de imigrantes e mais trabalhos attinentes as suas concessões, cumprindo as que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a levá-las a effecto, o que deverão fazer no prazo maximo de um anno, a contar da presente data, requererem a nomeação do competente fiscal, realtando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despesas de superintendencia, sob pena de não se fazerem effectivas as subvenções, quando pedidas, sendo, no caso de reincidencia na inobservancia de tal obrigação, imposta caducidade ás respectivas concessões.

Saude e fraternidade — *Sergioello Corrêa*. — Sr. inspector geral das terras e colonisação.

Repartição Central das Terras e Colonisação, de novembro de 1892.—*Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

EDITAL

De notificação aos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, para dentro do prazo de um mez, que correrá da publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Cuetado Pinto de Miranda Montenegro juiz da camara commercial do tribunal civil e criminal nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica, dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, foi dirigido ao conselheiro presidente da camara commercial, que por seu despacho de tribuio a este juizo a petição do teor seguinte:

Petição.— Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial do tribunal civil e criminal desta Capital Federal. Diz a Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, com sede nesta cidade, que, não tendo os accionistas constantes da relação junta á presente, feito suas entradas de capital, apesar de devidamente convidadas, na forma do estylo, por annuncios nos jornaes, sendo os 14 primeiros quanto a 2ª e 3ª chamadas e os demais somente quanto á 3ª de 10 %, uma e outra, vem requerer a V. Ex. na forma dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que se digne do mandar, depois de distribuida, que o juiz competente faça publicar editaes, que serão publicados 10 vezes, em duas folhas das de maior circulação e affixados no lozar do estylo, citando os referidos accionistas, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação, effectuarem suas alludidas entradas em atraso, com o juro na razão de 24 %, ao anno, conforme o art. 10 dos estatutos da companhia supplicante, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, tendo o producto o destino marcado nos mesmos estatutos. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.— O advogado, conselheiro *Francisco Carvalho Soares Brandão*.— Despacho — Ao Dr. Montenegro. Rio, 17 de setembro de 1892.— *Silva Mafra*.— Despacho — D. A. Notifique-se. Rio, 17 de setembro de 1892.— *Montenegro*.— Distribuição — D. a Leite, em 17 de setembro de 1892.— *J. Concórdio*.— A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: « Relação dos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, em atraso de suas entradas — Arthur Soler, 2ª e 3ª entrada, 150 acções, 6:000\$; Antonio José Rêdes, 2ª e 3ª entrada, 100 acções, 4:000\$; D. Leopoldina Norton, 2ª e 3ª entrada, 5ª acções, 2:000\$; Dr. Manoel Lavrador, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alberto da Fonseca Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Domingos de Souza Rodrigues, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alvaro Teixeira Bahia, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; José Augusto de Souza Campos, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Emílio de Saint Déniz, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Joaquim Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 25 acções, 1:000\$; Manoel Marques Leitão, 2ª e 3ª entrada, 15 acções, 600\$; José Claudio da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; Manoel Boaventura da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; José Manoel Navarro, 2ª e 3ª entrada, 5 acções, 200\$; Banco de Credito Real do Brazil, 3ª entrada, 250 acções, 5:000\$; Brão de Candal, 3ª entrada, 200 acções, 4:000\$; Dr. Carlos Pimentel Junior, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Agostinho Amarello Guedes Teixeira, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; Brão de Burgal, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Joaquim da Silva, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; João Innocencio Borges, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; commendador Domingos Firmeiros, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Firmino Bravo, 3ª en-



trada, 50 ações, 1:000\$; Camillo Martins Lage, 3ª entrada, 50 ações, 1:000\$; Antero Pereira de Araujo Bessa, 3ª entrada, 20 ações, 400\$; A. Vaz Ferreira, 3ª entrada, 20 ações, 400\$; Pedro Gurruti Pessoa, 3ª entrada, 20 ações, 400\$; A. C. Loureiro Dias, 3ª entrada 10 ações, 200\$; Theotônio Santiago de Miranda 2ª entrada, 3 ações, 100\$. Somma 1.990 ações. Quantias 53:100\$. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—Dr. Antonio José Pereira da Silva Araújo, presidente da Companhia Melhoramentos de Santa Theresa, estava inutilizada uma estampilha de \$200. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da 1ª publicação deste, são obrigados a satisfazer á mesma Companhia Melhoramentos de Santa Theresa, as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas ações vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta do comprador taes ações, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivadas de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes a respeito. Para constar se passou este e mais tres do igual teor, que serao publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da mencionada companhia e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, paraser junta aos respectivos autos. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 29 de setembro de 1892. Em, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro. (C)

**PARTE COMMERCIAL**

Rio, 12

**Cambio**

Os bancos adoptaram a taxa de 13 d. sobre Londres, de manhã, mas antes do meio-dia o British Bank affixou a d. 13 1/8 d., e pouco depois o London & Brazilian Bank tambem.

Houve pouco movimento no mercado, que conservou-se regularmente firme. De manhã constou negocio em papel repassado a 13 1/8 d., e em papel particular a 13 1/4 d.; em seguida houve transações em letras bancarias contra caixa matriz a 13 3/16 d., em papel repassado a 13 1/4 d. e em papel particular á mesma taxa e a 13 5/16 d.

As transações realizadas constaram de letras bancarias aos extremos de 13 1/16 a 13 3/16 d., de papel repassado de 13 1/8 a 13 1/4 d. e de papel particular aos extremos de 13 1/4 a 13 5/16 d.

Houve negocio em francos a 719 rs., papel particular.

O mercado fechou sem animação, saccando os bancos a 13 1/8 d., com letras repassadas cotadas a 13 1/4 d. e o papel particular á mesma taxa.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	13 a 13 1/8 d. a 90 d/v
Pariz, por franco....	727 a 731 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	897 a 906 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	728 a 751 rs., a 3 d/v
Portugal.....	310 a 365 q., a 3 d/v
Nova York, por dollar	3\$830 a 3\$880, á vista.

**Cotações officiaes**

*Apo'ices*

Apolicies do estado de Minas, 6 % 1:030\$000

*Bancos*

Banco da Republica .....	58\$000
Dito idem.....	58\$500
Dito idem para 17 do corrente..	59\$000
Dito Mercantil de Santos, 2ª serie.....	40\$000
Dito do Commercio, 1ª serie...	260\$000
Dito Commercial.....	240\$000
Dito Credito Publico, int., emissão de augmento de capital não completado.....	150\$000
Dito Rural, 1ª serie.....	265\$000
Dito Inicialor.....	85\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	118\$000

*Companhias*

Comp. Rural do Brazil .....	29\$000
Dita Aurificia Brasileira.....	14\$000
Dita S. Christovão.....	210\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	26\$000
Dita idem.....	27\$000

*Debentures*

Debs. Geral Estradas de Ferro, 20..... 1\$500

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.—O presidente, *Thomas Rubello*.—O secretario, *J. Aquino*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

*Mercadorias entradas no dia 10 de dezembro nas estações de S. Diogo e Maritima*

		Desde 1 do mez
Aguardente....	—	58 pipas.
Café.....	223.092	3.201.817 kilogs.
Carvão vegetal.	42.761	405.621 >
Couro: secos e salgados.....	—	57.970 >
Feijão.....	—	8.006 >
Fumo.....	600	57.917 >
Queijos.....	4.700	61.974 >
Toucinho.....	—	61.832 >
Diversas.....	2.360	120.996 >

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Lloyd Brasileiro**

Abixo se publicam as actas das assembleas geraes constituintes e os estatutos desta companhia, assim como certificado da Junta Commercial da Capital Federal, donde consta terem sido preenchidos as formalidades legais, necessarias para que a mesma companhia possa entrar em funcções.

A directoria compo-se dos Srs :

Dr. Manoel Buarque de Macedo, engenheiro, residente a rua de Itamby B. 1.

Captão de fragata reformado, José Maximiano de Mello e Alvim, proprietario, residente á rua dos Voluntarios da Patria n. 29.

Conselheiro João Baptista Pereira, advogado, residente á travessa do Marquez de Paraná n. 7.

Contra-almirante reformado Eusebio de Paiva Legey, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 25, Nitheroy.

**ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA DENOMINADA LLOYD BRASILEIRO.**

No dia 9 de dezembro de 1892 á 1 hora da tarde, no sala de cidade do Rio de Janeiro, á rua do Hospicio n. 49, reunidos os subscrittores de ações da Companhia Lloyd Brasileiro, em

numero de 10, representando o capital subscrito em dinheiro, ações e bens, na importancia total de vinte oito mil contos, o Dr. Manoel Buarque de Macedo, presidente da Empresa de Obras Publicas no Brazil, incorporadora daquella companhia, declarou que, estando particularmente subscrito o capital da companhia que se denomina á Lloyd Brasileiro e deven lo esse capital ser foyado em grande parte por bens, cousas e direitos com que a Empresa de Obras Publicas no Brazil entra para a constituição da nova companhia, representados pela sua accção de navegação e constantes do inventario assignado pela directoria da dita empresa, tinha sido convocada a presente reunião afim do constituir-se a companhia, a que devia preceder, na forma da lei, a avaliação de taes bens, cousas e direitos, pelo que convidava os Srs. subscrittores, os quaes esta am todos presentes, a resolver sobre o assumpto e direcção dos trabalhos da reunião

Foi aclamado presidente da assemblea o Dr. Ulyses Vianna, que, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. contra-almirante Eusebio Legey e capitão de mar e guerra José Victor de Lamare.

Declarou o Sr. presidente que se achava sobre a mesa o inventario dos bens, cousas e direitos com que a Empresa de Obras Publicas no Brazil entra para a constituição da nova sociedade, e que convidava os Srs. subscrittores a nomear os tres louvados que tem de fazer a avaliação.

Procedendo-se á eleição, foram escolhidos os Srs. capitão de mar e guerra Frederico Guilherme Lorena, 1º tenente José Maria da Fonseca Neves e Julio Miguel de Freitas.

Não havendo mais que tratar, lavrou-se esta acta em duas vias, e, depois de lida, foi approvada e assignada por todos os presentes. — *Eusebio de Paiva Legey*, secretario. — *Ulyses Vianna*, presidente. — *José Victor de Lorena*, 2º secretario — *Dr. José da Silva Costa*. — *Dr. João Baptista Pereira*. — *M. Buarque de Macedo*. — Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, *M. Buarque de Macedo*. — *José M. de Mello e Alvim*. — *Carlos Monteiro e Souza*. — *Horaci Moreira Guimarães*.

**ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO**

Reunidos no dia 10 de dezembro de 1892, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 49, os subscrittores de ações da Companhia Lloyd Brasileiro, em numero de 10, representando todo o capital subscrito, como mostrava o livro de presença, o Dr. Manoel Buarque de Macedo, presidente da Empresa de Obras Publicas no Brazil, incorporadora da mesma companhia, declarou que, tendo sido subscrito particularmente todo o capital da nova sociedade anonima, estando assignados os estatutos por todos os subscrittores de ações e preenchidas as demais formalidades exigidas pela lei para poder constituir-se a Companhia Lloyd Brasileiro, e visto se achar representado todo o capital social, convidava os Srs. accionistas a resolverem sobre a direcção dos trabalhos na forma da convocação annunciada.

Foi aclamado presidente da assemblea o Dr. Ulyses Vianna, que, havendo tomado assento, convidou para secretarios os Srs. contra-almirante Eusebio Legey e capitão de mar e guerra José Victor de Lamare.

Declarou o Sr. presidente que la proceher-se á leitura do conhecimento do deposito exigido pela lei e á do laudo dos louvados nomeados na precedente reunião, verificada hontem, para avaliarem os bens, cousas e direitos que tem de entrar na constituição da Companhia Lloyd Brasileiro, documentos apresentados pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, além dos estatutos, todos os quaes se achavam sobre a mesa.

Tendo-se feito a leitura, o Sr. presidente poz em discussão o laudo dos louvados, que é do teor seguinte:

« Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral constituinte da nova

sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, para estimarem o valor dos bens, cousas e direitos com que entra a Empresa de Obras Publicas no Brazil para a formação do capital da mesma companhia, constantes do inventario que lhes foi apresentado, assignado pela directoria da empresa e que vai junto a este por nós rubricado, pelo conhecimento exacto que tem desses bens e pelo estudo que fizeram dos contractos de serviço de navegação a cargo da referida empresa, que dão-lhe direito á subvenção e garantia de juros no valor de 2.200:000\$, e para outras muitas vantagens que lhe são asseguradas pelos mesmos contractos, e considerando por outro lado que os alludidos bens estão sujeitos á responsabilidade por *debentures* no valor de 12 000:000\$, emitidos pelo antigo Lloyd Brasileiro, e no valor de £ 200,000 emitidos pela antiga Companhia Espirito Santo e Caravellas, e por mais dous empréstimos emitidos pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, sendo um delles na importância de 8 000:000\$ cujo resgate tem a empresa ajustado com diversos estabelecimentos bancarios desta praça, sem onus algum para a nova companhia, e outro de 33.000:000\$, em parte emitido, que tem de ser resgatado por nova emissão de *debentures* da companhia que se trata de organizar no valor de 14.000:000\$, conforme indicou a directoria da Empresa de Obras Publicas no Brazil no seu plano de reorganização apresentado á assembléa geral de 17 de setembro do corrente anno, compromissos esses que não poderão deixar de ser respeitados, avaliam os abaixo assignados esses bens, cousas e direitos na importância de 28.000:000\$, passando para a nova companhia com as dividas activas, as dividas passivas acima mencionadas, a saber:

a) doze mil contos de réis de *debentures* do antigo Lloyd Brasileiro (escriptura publica de 2 de junho de 1890, ratificada em 6 de maio de 1891);

b) duzentas mil libras de *debentures* da Companhia Espirito Santo e Caravellas (escriptura publica de 1 de junho de 1889, ratificada em 21 de outubro do mesmo anno);

c) quatoze mil contos de réis do novo empréstimo que teve de emitir a nova companhia para resgate da parte de 33.000:000\$, emitidos pela Empresa de Obras Publicas, e mais:

As dividas passivas oriundas de custeio e as provenientes de compra de materiaes, de bens moveis e immoveis e de juros vencidos dos *debentures* do antigo Lloyd Brasileiro e da Companhia Espirito Santo e Caravellas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.— O capitão de mar e guerra *Frederico Guilherme Lorena*.—*José Maria da Fonseca Neves*.—1.º tenente *Julio Miguel de Freitas*. »

Ninguem reclamando e sendo o laudo submettido á votação, foi approvada a avaliação constante d'elle, por todos os presentes, abstenendo-se de votar o Dr. Manoel Buarque de Macedo e o capitão de fragata José Maximiano de Mello e Alvim, directores da empresa incorporadora.

Foram em seguida lidos e approvados os estatutos da Companhia Lloyd Brasileiro.

Finalmente, foram lidas e approvadas as seguintes propostas:

« Proponho, que se proceda á eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.—*José Victor de Lamare*. »

« Proponho que a directoria da Companhia Lloyd Brasileiro seja assim remunerada: o director presidente terá os honorarios annuaes de 36:000\$ e os demais directores os honorarios tambem annuaes de 24:000\$000.

Da importância total dos dividendos serão deduzidos 4% para serem distribuidos igualmente pelos directores.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.—*Horacio Moreira Guimarães*. »

Procedendo-se á eleição, foram recebidas 10 celulas, uma das quaes em branco, e apuradas deram o seguinte resultado:

Membros da directoria — Dr. Manoel Buarque de Macedo, presidente; capitão de

fragata reformado José Maximiano de Mello e Alvim, vice-presidente; conselheiro João Baptista Pereira e contra-almirante Euzébio de Paiva Legey.

Membros effectivos do conselho fiscal — Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, commandador Manoel José Soares e commandador Antonio Bernardo Pinto.

Membros supplentes do conselho fiscal — Dr. Ulysses Vianna, Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque e Joaquim Henrique da Costa Reis.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. presidente declarou legalmente constituída a companhia Lloyd Brasileiro, e suspendeu a sessão, afim de lavrar-se a acta.

Reaberta a sessão, foi lida e approvada a mesma acta, sendo lavrada em duas vias, uma no livro das actas das assembléas geraes da nova companhia Lloyd Brasileiro e outra em separado para o de t no 1 gal.

*Euzébio de Paiva Legey*, secretario.—*Ulysses Vianna*.—*José Victor de Lamare*, secretario.—Dr. *João Baptista Pereira*.—*José M. de Mello e Alvim*.—*Carlos Monteiro e Souza*.—*Horacio Moreira Guimarães*.—Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, *M. Buarque de Macedo*.—*M. Buarque de Macedo*.—Dr. *José da Silva Costa*.

## ESTATUTOS

### TITULO I

#### Denominação, duração e sede

Art. 1.º A companhia denomina-se—Lloyd Brasileiro.

Art. 2.º O prazo da duração da Companhia Lloyd Brasileiro é de 40 annos, podendo ser prorogado.

Art. 3.º A sede e fóro juridico da companhia são na cidade do Rio de Janeiro.

Nos diversos estados do Brazil e no estrangeiro deve a companhia ter as agencias, escriptorios filiaes ou gerencias que a administração julgar necessários.

### TITULO II

#### Fins da companhia

Art. 4.º O principal objecto do Lloyd Brasileirs é:

1.º Desempenhar os serviços prescriptos nos decretos ns. 157 de 13 de outubro de 1890 e n. 611 de 22 de outubro de 1891, bem assim outros encargos que tomar a si de conformidade com o decreto n. 208 de 19 de fevereiro de 1890, para os serviços de navegação subvencionada pelo mesino governo.

2.º Executar os contractos firmados com os governos dos estados da Brazil para serviços de navegação.

3.º Tomar a si quaesquer novos contractos que para serviços de navegação ou de natureza congenere venha a celebrar com o governo no Brazil ou com os governos estrangeiros.

4.º Fazer quaesquer operações de transporte marítimo entre portos do Brazil ou até aos do estrangeiro, independentemente de contractos administrativos, quando o serviço offercer vantagens.

Art. 5.º Comprehendem-se nos fins da companhia:

A execução de serviços de carga e descarga de mercadorias no porto do Rio de Janeiro e, sendo conveniente, em outros; assim como o de serviço de reboca lores;

A exploração de trapiches na cidade do Rio de Janeiro ou em outras quaesquer do Brazil; A exploração de diques e officinas de machinas e construcção naval no Brazil;

As operações de seguros de cargas e mercadorias transportadas nos vapores da companhia.

### TITULO III

#### Capital

Art. 6.º O capital social é de 28.000:000\$, dividido em 140.000 acções de duzentos mil réis cada uma.

O capital social é formado:

a) pelo valor das cousas, bens e direitos pertencentes á secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil com as quaes a mesma empresa entra para a constituição da companhia. Esse valor, verificado de conformidade com o art. 17 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, será representado por acções integralizadas na parte excedente ás dividas por *debentures* a que ficar sujeita a companhia;

b) e pelas acções, cujas entradas deverão ser feitas em moeda corrente, na forma destes estatutos.

Paragrapho unico. A realização do capital em dinheiro para completar o capital desta companhia, será feita do seguinte modo: 10%, no acto da assignatura destes estatutos e as outras prestações, conforme a directoria entender conveniente, devendo sempre ser annunciada, nunca menos de tres vezes, nas folhas de maior circulação, com antecedencia de 15 dias pelo menos.

Art. 7.º Os accionistas imputuaes ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2% por mez de demora.

Decorridos, porém, tres mezes sem que tenham sido feitas as entradas, a directoria procederá de accordo com a legislação vigente.

Art. 8.º O accionista em mora não poderá fazer parte das assembléas geraes.

Art. 9.º As acções desta companhia serão nominativas.

Art. 10. O capital poderá, de accordo com a lei, ser augmentado por meio de acções, si assim convier ao desenvolvimento da companhia.

Paragrapho unico. Nas novas emissões terão preferencia os que então forem accionistas na proporção das acções que possuirem.

### TITULO IV

#### Administração e conselho fiscal

Art. 11. O Lloyd Brasileiro será administrado por uma directoria composta de quatro directores, eleitos pela assembléa geral, designando esta o presidente e o vice-presidente.

Paragrapho unico. Ao director-presidente, que representará a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatorios especiaes devidamente constituídos, compete a direcção geral dos negocios e a organização da administração, de fórma que cada um dos demais directores tenha attribuições determinadas, cabendo-lhes respectivamente a direcção immediata dos diversos serviços que a cada um forem confiados.

Art. 12. Cada director caucionará com cem acções desta companhia a respectiva gestão, até que tenha prestado contas e tenham estas sido approvadas pela assembléa geral competente.

Paragrapho unico. Importará renúncia do logar o facto de não ter sido prestada esta caução, no prazo de trinta dias, a contar da eleição ou nomeação.

Art. 13. O mandato da directoria durará tres annos, podendo qualquer dos directores ser reeleito.

Art. 14. O director temporariamente impedido será substituido por um accionista, nomeado pelo outros directores.

Art. 15. Si qualquer director, não estando em commissão da companhia, deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, considerarse ha vago o logar.

Art. 16. Em caso de vaga de algum director, será ella preenchida, na fórma do art. 14, até que a primeira assembléa que seguir-se resolver sobre o caso.

Paragrapho unico. Os novos eleitos servirão pelo tempo que faltar para a terminação do mandato da directoria.

Art. 17. A directoria reunir-se-ha, pelo menos, uma vez per semana.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos directores presentes.

§ 2.º As actas das reuniões serão lavradas em livro especial e assignadas pelos directores.

## Art. 18. Compete á directoria:

Regular todos os serviços, celebrar todos os contractos, resolver a compra, venda de bens moveis, immoveis ou semoventes, sem prejuizo das operações da companhia.

Nomear, suspender ou demittir os chefes de serviço, agentes, gerentes, commandantes e demais empregados da companhia; fixar-lhes os vencimentos e fianças;

Crear as agencias, escriptorios filiaes ou gerencias que forem necessarias dentro e fóra do palz;

Organisar os relatorios, balanços e contas da administração;

Contrahir empréstimos por meio de obrigações de preferencia *debentures* ou por qualquer outro modo, podendo para isso hypothecar ou dar em penhor os bens da companhia.

Finalmente, praticar todos os actos de livre administração, de accordo com a lei e com os presentes estatutos, para o que lhe são conferidos todos os poderes em direito necessarios.

Art. 19. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

Art. 20. Os directores serão remunerados com um honorario fixo annual e mais uma percentagem dos lucros liquidos, ambos fixados na assembléa geral de constituição desta companhia.

## TITULO V

*Fundos de deterioração, de reserva e seguro, distribuição dos lucros*

Art. 21. O anno administrativo da companhia termina no dia 31 de dezembro.

Art. 22. Dos lucros liquidos provenientes das operações effectivamente realizadas em cada semestre serão deduzidas:

1.º A quota de 2 % sobre o valor do material fluctuante destinada a compensar a deterioração do mesmo, ás reparações extraordinarias, e outras eventualidades, o que constituirá o fundo de deterioração do material.

Não se comprehendem nas despezas de reparação aquellas que constituem aumento de patrimonio, como machinas novas, transformação dos vapores para augmentar-lhes as dimensões, e outras semelhantes.

2.º A quota de 5 % para fundo de reserva, podendo esta percentagem ser augmentada a juizo da directoria.

Art. 23. O material fluctuante da companhia será seguro, no todo ou em parte, na propria companhia, para o que haverá um fundo especial de seguro.

Art. 24. Todos os fundos de que trata este titulo, serão empregados conforme resolver a directoria, ouvido o conselho fiscal.

Poderá ser empregado em augmento do material da companhia, tanto o fundo de deterioração como o de seguro.

Art. 25. Deluzidos dos lucros liquidos as percentagens de que tratam os ns. 1 e 2 do art. 22, o resto será distribuido como dividendo, observado o artigo seguinte.

Art. 26. Não se fará distribuição de dividendos emquanto o capital, desfalcao em virtude de perdas, não for integralmente restabelecido, si para tanto não bastarem o fundo de reserva e o de deterioração do material.

Art. 27. Logo que o fundo de seguro atingir a somma de 4.000:000\$, as quotas destinadas semestralmente ao seguro dos vapores serão distribuidas pelos accionistas como dividendo especial.

## TITULO VI

*Assembléa geral*

Art. 28. A assembléa geral será formada pelos accionistas que possuirem, no minimo, 10 acções inscriptas antes do dia em que for annunciada a reunião.

Art. 29. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital nos casos geraes; dous terços nos casos especiaes.

## Paragrapho unico. São casos especiaes:

Transferencia de séde;  
Augmento de capital;  
Reforma dos estatutos;

Alienação ou dissolução da companhia e sua liquidação, em qualquer caso;  
Fusão com outras empresas.

Art. 30. A assembléa geral será convocada ordinariamente no mez de abril, para discussão do relatorio, balanço, contas e julgamento destas; bem assim apresentação de propostas e eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 31. As assembléas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembléa.

Art. 32. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, o exija qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de 10 acções.

## TITULO VII

*Disposições transitórias*

Art. 33. O 1º anno administrativo da companhia terminará em 31 de dezembro de 1893.

Art. 34. E' a directoria autorizada, afim de solver onus de organização da companhia, a contrahir empréstimos, nos termos do art. 28 dos presentes estatutos, e a resgatar, caso convenha, os empréstimos a que, pela organização ficar sujeita a companhia.

Os abaixo assignados approvam e subscrevem os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1892.

Nomes	Acções	Importancias
Euzébio de Paiva Legey.....	100	20:000\$000
José M. de Mello Alvim.....	100	20:000\$000
José Victor de Lamare.....	20	4:000\$000
Ulysses Vianna.....	10	2:000\$000
M. Buarque de Macedo.....	100	20:000\$000
Carlos Monteiro e Souza.....	50	10:000\$000
Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, Manoel Buarque de Macedo..	139.500	27.900:000\$000
Dr. João Baptista Pereira.....	100	20:000\$000
Horacio Moreira Guimarães.....	10	2:000\$000
Dr. José da Silva Costa.....	10	2:000\$000
	140.000	28.000:000\$000

N. 1.969— Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 1.969, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Lloyd Brasileiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de dezembro de 1892. — O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam estampilhas no valor de 5\$, devidamente inutilizadas.

Estava o carimbo da Junta Commercial.

## Banco Auxiliar

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM Sessão EXTRA-ORDINARIA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos 22 dias do mez de novembro do anno de 1892, na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e no predio em que funciona o Banco Auxiliar, á rua da Quitanda n. 115, ás 12 1/2 horas, achando-se reunidos 22 Srs. accionistas do mesmo banco, represen-

tando 17.765 acções, com 473 votos, como consta do respectivo livro de presença, o Exm. Sr. conselheiro João Coelho Bastos, actual presidente da directoria, occupando a respectiva cadeira, fez ver que, havendo numero mais que sufficiente para se installar a assembléa geral, em sessão extraordinaria, conforme os annuncios de convocação publicos da forma da lei, convidava os Srs. accionistas a designarem a pessoa que devia presidir os respectivos trabalhos, e pedindo venia, lembrava o nome do Exm. Sr. Visconde Duprat, que, sendo aceito pela assembléa, foi pela mesma aclamado presidente.

O Sr. Visconde Duprat, occupando a presidencia e depois de agradecer a prova de consideração, que acabava de receber dos Srs. accionistas, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. commendador Felreico Narbal Pamplona e Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior.

Organisado assim a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e diz que esta reunião tem por fim ser presente á assembléa geral uma proposta da respectiva directoria do banco, acompanhada da approvação do conselho fiscal, para a reforma de alguns artigos dos estatutos e que, não havendo acta para ser submettida á approvação da assembléa, ia mandar proceder á leitura da referida proposta.

O Sr. 2º secretario procede a essa leitura, que é a seguinte

## Proposta

Srs. accionistas—Convindo, em attenção ao estado actual deste estabelecimento, que algumas alterações sejam feitas nos seus estatutos, resolveu a directoria apresentar algumas modificações que, submettidas ao conselho fiscal, tiveram delle a immediata approvação; o que consta da respectiva acta.

Elas concorrerão de certo para reduzir as despezas deste banco e assim melhor equilibrar-as com a sua receita.

Estas medidas, que a directoria reputa de caracter provisório, por isso que confia no futuro, têm a sua razão de ser no estado actual da praça, que, a certo tempo para cá, vê, com pesar, desvalorizados todos os titulos e quasi impossivel a immediata liquidação das cauções e das lettras, ainda lha pouco bem reputadas.

E' verdade que este estabelecimento tem luctado ultimamente com difficuldades, mas estas podem ser amanhã superadas pelos esforços de sua administração e dos proprios interessados; e si attendermos ao desejo veemente que todos revelam em fazer melhora, si não progredir, as empresas que dirigem, não será de admirar que não longe esteja o dia em que os titulos, hoje em baixa, sejam amanhã uma garantia ao passivo do banco e por tanto ao capital empregado pelos Srs. accionistas.

As modificações que a directoria, de accordo com o conselho fiscal, julga necessarias na actual conjunctura são:

Art. 7º. Supprimir a parte que diz—quatro por cento para os administradores, e destes, dous para o presidente.

Art. 8º. Paragrapho unico. Depois da palavra—applicado—diga-se—em apolices da divida publica ou outros titulos do governo.

Art. 23. Em vez de tres, diga-se—dous administradores.

Art. 27 Supprimam-se as palavras: e a percentagem estabelecida no art. 7º; assim tambem no mesmo artigo, 5º linha, a seguinte palavra: e percentagem.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1892. — O presidente, *João Coelho Bastos*. — O secretario, *Antonio Justiniano Esteves Junior*. — O director, *Manoel Camillo Pinto de Azevedo*. — O conselho fiscal, *Dr. José Dias Pinto de Figueiredo*. — *F. A. de Souza Nogueira*. — *Carlos Justiniano das Chagas*.

O Sr. presidente declara achar-se em discussão a proposta.

O Sr. Miguel Maria Ferreira Ornellas pede a palavra e, depois de varias considerações, discorda na parte da redução dos membros da directoria.

O Sr. conselheiro Coelho Bastos, obtendo a palavra, sustenta a proposta e pede ao Sr. presidente lhe permitir que continue depois da votação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e submete à votação a proposta da directoria, que é approvada por unanimidade, tendo a directoria e o conselho fiscal se absteido de votar.

O Sr. conselheiro Coelho Bastos, tomando novamente a palavra, apresenta, na qualidade de presidente da directoria do banco, á assembléa geral, um balancete do activo e passivo do banco, encerrado em 20 deste mez e justificando claramente a situação do banco, que tem enfrentado á crise que nos assoberba ha mais de dois annos, demonstra que o estado do banco presentemente não é prospero, mas que tambem não deve inspirar recios, principalmente si os Srs. accionistas tratarem cada um de per si e por seus amigos, de cooperar para que a confiança se resabeleça, mal que na actualidade tanto tem prejudicado ás associações bancarias.

Continuando, diz S. Ex. que, estando approvada a reforma de alguns artigos do estatutos, entre elles o art. 23, que estabelecia tres directores para gerirem o estabelecimento, ficando agora reduzido a dois sómente, vê que se deve retirar da directoria, como desde já apresenta a sua demissão

O Sr. Ferreira Ornellas vem á discussão, e lamenta a retirada do Sr. conselheiro Coelho Bastos. Pede-lhe que retire a sua declaração e aguarde o que a assembléa geral decidir a esse respeito.

O Sr. conselheiro Coelho Bastos, voltando novamente a discussão, insiste pela sua retirada, apresentando como causa não só o estado precario de sua saúde e os muitos afazeres que sobre si pesam, como tambem, e como causa principal, que, não sendo director por eleição da assembléa geral, mas sim pela renuncia que em junho deste anno fez um Sr. director, o que originou a sua entrada para a directoria, como membro que então era do conselho fiscal, e em vista do que a esse respeito dispõem os estatutos, não pôde desconhecer que elle é quem compete retirar-se, e a sim o pede á assembléa geral.

Não havendo sobre esta ponto discussão, por não ter havido mais quem pedisse a palavra, a assembléa geral decidiu, por unanimidade, aceitar a renuncia do Sr. conselheiro Bastos; ficando na gerencia do estabelecimento os outros dois directores, o Exm. Sr. senador Antonio Justiniano Esteves Junior e o Sr. Manoel Canillo Pinto de Azevedo, até que terminem o seu mandato a 31 de março do anno vindouro.

O Sr. Manoel Cândido Pinto de Azevedo, obtendo a palavra, salienta os serviços que em tão curto prazo de tempo prestou ao banco o Sr. conselheiro Coelho Bastos, de quem muito se devia esperar, si S. Ex. continuasse a fazer parte da directoria.

Termina, agradecendo por si e pelo Sr. senador Esteves Junior a d. liberação que a assembléa geral acabava de tomar, com referencia aos directores que devem continuar á testa do estabelecimento.

O Sr. presidente diz que, não havendo nada mais a tratar, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento a esta reunião e pede-lhes para não se retirarem, pois vai se lavar a acta que tem de ser assignada por todos que se acham presentes.

Suspende a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

Uma hora depois, continuando a sessão, o Sr. 1º secretario procede á leitura desta acta, que é posta em discussão e approvada por unanimidade de votos.

O Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente reunião e levanta a sessão ás 3 horas da tarde.

E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, 1º secretario da assembléa geral, mandei lavar a presente acta, que subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. (Seguem-se as assignaturas.)

**Banco Uniao de S. Paulo**

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1892

Comprehe de d. as agencias

Activo

Secção emissora:		
Tesouro Nacional:		
Conta de deposito de apolices: Saldo desta conta....	10.001:500\$000	
Secção commercial:		
Entradas a realisar... 28.002:980\$000		
Accionistas:		
Conta de integralisação.....	6.400:000\$000	21.602:980\$000
Titulos descontados.. 2.543:443\$822		
Effeitos a receber por conta de terceiros..	654:821\$932	3.198:265\$754

Contas correntes:

Movimento, garantidas e especcias: Saldo devedores.	7.543:360\$250	
Apolices geraes e açções diversas .....	870:917\$720	
Apolices do estado do Paraná.....	1.954:150\$000	
Caução da directoria .....	140:000\$000	
Caixas filiaes: conta corrente .....	1.446:389\$561	
Caixas filiaes: conta de capital.....	1.500:000\$000	
Cauções: de contas correntes.	8.639:783\$420	
Valores em caução .....	1.952:000\$000	
Demositorias: moveis e utensilios.....	52:589\$240	
Valores depositados.....	4.090:300\$000	
Juros, gastos geraes, etc....	171:935\$110	
Juros a receber.....	27:221\$710	
Diversas: saldo de diversas contas .....	6.456:173\$100	
Titulos em liquidação .....	71:967\$330	
Caixa: em moeda corrente..	1.530:225\$730	
Secção constructora e industrial:		
Emprestimos urbanos .....	6.429:804\$690	
Hypotheças: em garantia de emprestimos.....	10.322:750\$000	
Immoveis: propriedades do banco.....	3.853:516\$096	
Construções por conta de terceiros .....	438:662\$249	
Fabricas.....	2.050:889\$107	
Prestações a receber.....	399:724\$430	
Utensilios technicos .....	5:478\$100	
Semoventes.....	2:450\$500	
Explorações.....	163:796\$878	
Secção hypothecaria:		
Emprestimos ruraes.....	4.378:653\$090	
Hypotheças: em garantia de emprestimos.....	9.208:000\$000	
Letras hypothecarias a reemitir.....	463.800\$000	
Prestações a receber.....	21:766\$140	
Diversas contas.....	7:390\$080	
		108.979:506\$705

Passivo

Secção emissora:		
Emissão:		
Nota: em circulação....	9.994:500\$000	
Notas prescriptas...	7:000\$000	10.001:500\$000
Secção commercial:		
Capital subscripto.....	40.000:000\$000	
Contas correntes: depositantes:		
Em contas correntes garantidas e de movimento..	4.829:986\$442	
Em contas correntes simples.....	26:912\$111	
Em contas correntes de deposito.....	3:520\$000	
Por letras e a prazo fixo	1.412:791\$910	6.273:210\$463

Deposito da directoria.....	140:000\$000
Titulos por conta de terceiros	667:222\$132
Valores pertencentes a terceiros.....	4.080:300\$000
Garantias diversas: de contas correntes.....	8.639:783\$420
Caixas filiaes: capital a realisar.....	950:000\$000
Caixas filiaes: contas correntes.....	652:308\$352
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Caixa filial e agencias....	31:526\$570
Banco emissor de Pernambuco.....	4:566\$850
Banco do Brazil—Rio.....	1.795:500\$000
Saques a pagar.....	326:625\$820
Valores depositados em caução.....	1.952:000\$000
Descontos, commissões, etc.	390:156\$325
Juros de letras hypothecarias.....	31:398\$500
1.º, 2.º, 3.º e 4.º dividendos—Saldo não reclamados...	25:650\$020
Diversos: saldos de diversas contas.....	7:420\$300
Reservas: fundo de reserva	233:331\$100
Fundo de garantia das letras hypothecarias.....	333:227\$950
Fundo de reconstituição do capital.....	203:781\$820
Lucros suspensos.....	1.036:869\$473
Secção constructora e industrial:	
Préstimos a pagar.....	68:500\$000
Fabricas.....	225.000\$000
Garantias diversas, de emprestimos.....	10.322:750\$000
Diversos: saldos de diversas contas.....	79:178\$700
Juros, commissões, etc.....	53:284\$820
Secção hypothecaria:	
Emissão de letras hypothecarias.....	10.883:600\$000
Letras sorteadas.....	73:90\$000
Amortisações, m/c.....	284:272\$230
Garantias diversas: de emprestimos.....	9.208:000\$000
Juros, commissões, etc.....	4:641\$860

S. E. ou O. 108.979:506\$705

S. Paulo, 7 de dezembro de 1892.—A. de Lacerda Franco, presidente.—Geo. T. Eubank, chefe da contabilidade.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 345

Thomas Peas Son & Comp., estabelecidos em Durling (Inglaterra) e Leith (Escocia), apresentam á meretissima Junta Commercial a marca supra, que consiste nas tres letras maiusculas — B. O. S.

E ta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applicase sobre as garrafas e outros vasilhames contendo liqres fermentallos e espiritos e especialmente o whisky da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892.— Como procuradores, Jules Géraud & Léclerc.

Sobre uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 29 de novembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 345 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893.— Cesar de Oliveira.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial.